

CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Conjunto de normas e princípios que regem a atuação da Administração Pública (Odete Medauar, Direito Administrativo Moderno, 5ª edição, 2001, editora Revista dos Tribunais, pág. 29).

1º PONTO : PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPRESSOS

São eles :

PRINCÍPIOS PREVISTOS NA LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

□ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPRESSOS

Constam do art. 37, *caput*, da Constituição da República, vejamos :

“**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”.

Sua principal característica é serem de observância obrigatória a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. São eles :

L EGALIDADE

I IMPESSOALIDADE

M ORALIDADE

dica : **LIMPE**

P UBLICIDADE

E FICIÊNCIA

- **Legalidade** - determina a **completa submissão da Administração Pública a lei e ao Direito**. Desde o Presidente da República, Governador, Prefeito ao mais humilde dos servidores ao agirem devem observar atenção especial a este princípio.

Na célebre frase de Hely Lopes Meirelles encontra-se toda a sua essência :

“**na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe.**”

- **Impessoalidade** - destina-se a quebrar o velho hábito do agir em razão do prestígio ou influência do administrado (particular) ou do agente (servidor). Decorre deste princípio que o fim visado a de ser o do interesse público. Considerar-se-á **desvio de finalidade** a Administração utilizar de sua competência para atingir fim diferente do interesse público.

- **Moralidade** - está intimamente ligado aos conceitos de **probidade, de honestidade, do que for melhor e mais útil para o interesse público. Por este princípio a Administração e seus servidores têm de atuar segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé. Assim a atividade administrativa deve obedecer não apenas à lei, mas, também seguir princípios éticos. Não se diga que se trata de princípio indeterminado perante o qual não se poderá invalidar um ato administrativo. A própria CF/88, no artigo 5º, inciso LXXII, dispõe que : "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo à moralidade administrativa..."**
- **Publicidade** - A administração pública encontra-se obrigada a publicar seus atos para que o público deles tenham conhecimento, e, conseqüentemente, **contestá-los** . Por exemplo : o ato de nomeação de um candidato aprovado em concurso público, deverá ser publicado não somente para que o nomeado possa tomar conhecimento, mas para que os demais candidatos possam contestar(questionar administrativamente ou judicialmente, no caso da nomeação não obedecer rigorosamente a ordem de classificação).
- **Eficiência** - É o mais novo dos princípios. Passou a fazer parte da Constituição a partir da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98. Exige que o exercício da atividade administrativa (atuação dos servidores, prestação dos serviços) **atenda requisitos de presteza, adequabilidade, perfeição técnica, produtividade e qualidade.**

□ **PRINCÍPIOS PREVISTOS NA LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A Lei nº 9.784, de 29.01.1999, art. 2º, prevê que A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da :

- **supremacia do interesse público sobre o interesse particular**
- **indisponibilidade**
- **finalidade,**
- **motivação,**
- **razoabilidade e proporcionalidade,**
- **ampla defesa e contraditório,**
- **segurança jurídica,**
- **autotutela**

□ **PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

Decorre deste princípio posição de supremacia jurídica da Administração em face da supremacia do interesse público sobre o interesse particular. A aplicação desse princípio não significa o total desrespeito ao interesse particular, já que a Administração deve obediência ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88.

□ **PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE**

Os bens, direitos, interesses e serviços públicos não se acham à livre disposição dos órgãos públicos, ou do agente público, mero gestor da coisa pública, a quem apenas cabe curá-los e aprimorá-los para a finalidade pública a

que estão vinculados. O detentor desta disponibilidade é o Estado. Por essa razão há necessidade de lei para alienar bens, outorgar a concessão de serviços públicos. "Serão observados critérios de atendimento a fins de interesse geral, **vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei**" (Lei 9.784/99, parágrafo único, II).

□ PRINCÍPIO DA FINALIDADE

Impõe que o alvo a ser alcançado pela Administração é o atendimento ao interesse público, e não se alcança o interesse público se for perseguido o interesse particular. Assim, o administrador ao manejar as competências postas a seu encargo, deve atuar com rigorosa obediência à finalidade de cada qual.

□ PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

"A Administração Pública **deve anular** seus próprios atos , quando **eivados de vício de legalidade**, e **pode revogá-los** por **motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos" (Lei 9.784/99, art. 53).

Assim a Administração :

- a) **revoga** os atos **inconvenientes e inoportunos**, por razões de mérito;
- b) **anula** os atos **ilegais**.

□ PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

Impõe à Administração Pública o **dever de indicar os pressupostos de fato e de direito que determinarem uma decisão tomada.**

□ PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de exigência constitucional, prevista no art. 5º, inciso LV, : "**aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**".

- **Contraditório** – é a garantia que cada parte tem de **se manifestar** sobre todas as provas e **alegações produzidas pela parte contrária**.
- **Ampla defesa** – é a garantia que a parte tem de **usar todos os meios legais para provar** a sua inocência ou para defender as suas alegações.

□ PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Por este princípio se determina **a adequação entre meios e fins**, vedada a **imposição de obrigações**, restrições e sanções em medida **superior àquelas estritamente necessárias** ao atendimento do **interesse público**.

QUESTÕES - PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

01. (PFN/92-ESAF) O princípio de legalidade consiste em que

- a) é possível fazer tudo aquilo que a lei não proíbe
- b) é necessário indicar nos atos administrativos a sua fundamentação
- c) só é permitido fazer o que a lei autoriza ou permite
- d) a disciplina depende de lei
- e) presume-se legítimo todo ato administrativo, enquanto não for revogado ou declarado nulo

02. (AFTN/90-ESAF) Na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, regra esta que compõe o princípio básico da

- a) legalidade
- b) moralidade
- c) finalidade
- d) impessoalidade
- e) publicidade

03. (Oficial de Justiça Avaliador/TRT/ES-1999-FCC) A proibição de excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesões aos direitos fundamentais, refere-se ao princípio da

- (A) razoabilidade.
- (B) legalidade.
- (C) moralidade.
- (D) eficiência.
- (E) finalidade.

04. (Técnico Judiciário/TRT/ES-1999-FCC) São princípios da Administração Pública, expressamente previstos na Constituição Federal, dentre outros :

- (A) publicidade e a pessoalidade.
- (B) improbidade e o sigilo.
- (C) eficiência e a pessoalidade.
- (D) legalidade e a improbidade.
- (E) impessoalidade e a eficiência.

05. (Analista Judiciário - execução de mandados - TRF/RS-1999 - FCC) Em relação aos princípios básicos da Administração Pública, é INCORRETO afirmar que o da :

(A) razoabilidade significa que a Administração deve agir com bom senso e de modo proporcional.

(B) autotutela significa que a Administração controla os seus próprios atos através da anulação e da revogação.

(C) indisponibilidade consiste no poder da Administração de revogar ou anular seus atos irregulares, inoportunos ou ilegais.

(D) impessoalidade significa que a Administração deve servir a todos, sem preferências ou aversões pessoais ou partidárias.

2º PONTO – PODERES ADMINISTRATIVOS

Os Poderes Administrativos são inerentes à Administração Pública e **possuem caráter instrumental**, ou seja, **são instrumentos de trabalho essenciais para que a Administração possa desempenhar as suas funções atendendo o interesse público**. Os poderes são verdadeiros poderes-deveres, pois a Administração não apenas pode como tem a obrigação de exercê-los.

□ CLASSIFICAÇÃO DOS PODERES

- Poder Vinculado
- Poder Discricionário
- Poder Hierárquico
- Poder Disciplinar
- Poder Regulamentar
- Poder de Polícia

□ PODER VINCULADO

É o Poder que tem a Administração Pública de **praticar certos atos "sem qualquer margem de liberdade"**. **A lei encarrega-se de prescrever, com detalhes**, se, quando e como a Administração deve agir, determinando os elementos e requisitos necessários.

Ex : A prática de ato (portaria) de aposentadoria de servidor público.

□ PODER DISCRICIONÁRIO

É aquele pelo qual a Administração Pública de modo explícito ou implícito, **pratica atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo**.

A discricionariedade é a liberdade de escolha dentro de limites permitidos em lei, não se confunde com arbitrariedade que é ação contrária ou excedente da lei.

Ex : Autorização para porte de arma; Exoneração de um ocupante de cargo em comissão.

□ **PODER HIERÁRQUICO**

É aquele pelo qual a Administração distribui e **escalona as funções de seus órgãos, ordena e rever a atuação de seus agentes, estabelece a relação de subordinação** entre os servidores públicos de seu quadro de pessoal. No seu exercício dão-se ordens, fiscaliza-se, delega-se e avoca-se.

□ **PODER DISCIPLINAR**

É aquele através do qual a lei permite a Administração Pública **aplicar penalidades às infrações funcionais de seus servidores** e demais pessoas ligadas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração. A aplicação da punição por parte do superior hierárquico é um poder-dever, se não o fizer incorrerá em crime contra Administração Pública (Código Penal, art. 320).

Ex : Aplicação de pena de suspensão ao servidor público.

Poder disciplinar não se confunde com Poder Hierárquico. No Poder hierárquico a administração pública distribui e escalona as funções de seus órgãos e de seus servidores. No Poder disciplinar ela responsabiliza os seus servidores pelas faltas cometidas.

□ **PODER REGULAMENTAR**

É aquele inerente aos **Chefes dos Poderes Executivos (Presidente, Governadores e Prefeitos)** para **expedir decretos** e regulamentos para complementar, explicitar(detalhar) a lei visando sua fiel execução. A CF/88 dispõe que :

“ **Art. 84** - Compete privativamente ao Presidente da República:

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”;

O direito brasileiro não admite os chamados "decretos autônomos", ou seja aqueles que trazem matéria reservada à lei.

□ PODER DE POLÍCIA

“Considera-se poder de polícia a **atividade da administração pública que, limitando o disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público...**” (Código Tributário Nacional, art. 78, primeira parte)”

Em resumo : através do qual a Administração Pública tem a faculdade de **condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício do interesse público.**

- **Extensão do Poder de Polícia - A extensão é bastante ampla**, porque o interesse público é amplo. Segundo o CTN “Interesse público é aquele **concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais**” (Código Tributário Nacional, art. 78 segunda parte).

• LIMITES DO PODER DE POLÍCIA

Necessidade – a medida de polícia só deve ser adotada para **evitar** ameaças reais ou prováveis de **perturbações ao interesse público**;

Proporcionalidade/razoabilidade – é a relação entre a **limitação** ao direito individual e **o prejuízo** a ser evitado;

Eficácia – a medida deve ser adequada para **impedir o dano a interesse público**. Para ser eficaz a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para executar as sua decisões, é o que se chama de auto-executoriedade.

QUESTÕES – PODERES ADMINISTRATIVOS

01. (Analista Judiciário STJ/1999). Julgue ao itens, relativos aos poderes do administrador público (adaptada) :

I – poder de polícia é faculdade de que dispõe a administração para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado;

II – poder disciplinar é o que dispõe o gestor público para distribuir e escalonar funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre servidores do seu quadro de pessoal,

III – poder regulamentar é a faculdade de explicar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei;

IV – poder hierárquico é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração;

V – poder vinculado é aquele que a lei confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização.

Estão certos apenas os itens :

- a) I, II e III;
- b) I, II e IV;
- c) I e V;
- d) II, IV, e V;
- e) III, IV, e V.

02. (Analista Judiciário - execução de mandados TRF/RS/1999 - FCC) No que se refere aos poderes administrativos, é certo que

- (A) não há hierarquia nos Poderes Judiciário e Legislativo, tanto nas funções constitucionais, como nas administrativas.
- (B) o termo polícia judiciária tem o mesmo significado de polícia administrativa.
- (C) o poder disciplinar confunde-se com o poder hierárquico.
- (D) o poder discricionário não se confunde com a arbitrariedade.
- (E) o poder será vinculado quando o Administrador pode optar dentro de um juízo de conveniência e oportunidade.

03. (Oficial de Justiça Avaliador TRT/ES/1999 - FCC) Quando o Direito Positivo - a lei - confere à Administração Pública, para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização, estará presente o poder

- (A) de polícia ou regulamentar.
- (B) discricionário ou regrado.
- (C) hierárquico ou vinculado.
- (D) vinculado ou regrado.

(E) regrado ou disciplinar.

04. (AFTN/1990/ESAF) Poder vinculado é aquele que o direito :

- a) atribui ao Poder Público para aplicar penalidades às infrações funcionais de seus servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.
- b) confere ao Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores de seu quadro de pessoal.
- c) confere à Administração Pública de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.
- d) positivo confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formação
- e) incumbe às autoridades administrativas para explicitar a lei na sua correta execução.

05. (Delegado de Polícia Civil do DF/1998- CESPE-UnB). Suponha que a Administração do Distrito Federal (DF) determinou que feirantes, ocupantes de área pública, deveriam ser transferidos para outro local que lhes fora destinado. A Administração fixou prazo para que se procedesse à transferência. Expirados todos os prazos fixados, foi dada ordem para que a Polícia Militar providenciasse a desocupação da área pública. Os ocupantes resistiram, usando paus e pedras, às tentativas de desocupação. A polícia usou de força para cumprir as ordens recebidas. Após o confronto, dois feirantes foram mortos e vários sofreram lesões corporais graves provocadas por tiros disparados pela polícia. Em face dessa situação hipotética, assinale a opção correta :

- a) a atitude da polícia deve ser considerada lícita. A coercibilidade é uma das características do poder de polícia;
- b) a atitude da polícia seria considerada lícita apenas se estivessem os policiais dando cumprimento a ordem judicial;
- c) a coercibilidade é característica do poder de polícia. Para ser lícita, a atuação da Administração deveria, porém, ter obedecido ao princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade que, no caso, foi violado;
- d) o uso da força pela polícia será sempre considerado como violador de direitos e garantias individuais;
- e) somente à polícia judicial é lícito o uso da força.

3º PONTO - ATOS ADMINISTRATIVOS.

□ CONCEITO

É toda **manifestação unilateral** da **Administração Pública** que, agindo nessa qualidade, **tenha por fim** imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e

declarar **direitos**, ou **impor obrigações** aos administrados ou a si própria (Hely Lopes Meirelles).

ATO ADMINISTRATIVO x ATO JURÍDICO

A **diferença** essencial entre ato jurídico e ato administrativo reside em que o ato administrativo tem **finalidade pública**. Ato administrativo é uma espécie de ato jurídico.

ATO ADMINISTRATIVO x CONTRATO ADMINISTRATIVO

Diferença entre **ato administrativo e contrato administrativo** - o contrato é bilateral (há duas partes com objetivos diversos) ; o ato administrativo é unilateral.

□ ELEMENTOS (Requisitos de validade) do ATO ADMINISTRATIVO

Os **ELEMENTOS ESSENCIAIS** à formação do ato administrativo, constituem a sua infra-estrutura, daí serem reconhecidos como **REQUISITOS DE VALIDADE**. As **letras iniciais formam a palavra COMFIFOR MOB**.

COM PETÊNCIA

FI NALIDADE

FOR MA

dica : **COM FI FOR MOB**

M OTIVO

OB JETO

□ COMPETÊNCIA

É o **poder atribuído ao agente** (agente é aquele que pratica o ato) para o desempenho específico de suas funções.

Ao estudarmos o gênero **abuso de poder** vimos que uma de suas espécies, o **excesso de poder**, ocorre quando o **agente** público **excede os limites de sua competência**.

□ FINALIDADE

É o objetivo de **interesse público a atingir**. A finalidade do ato é aquela que a lei indica explícita ou implicitamente. Os atos serão nulos quando satisfizerem pretensões descoincidentes do interesse público. Ao estudarmos o gênero **abuso de poder** vimos que a **alteração da finalidade** caracteriza *desvio de poder*, conhecido também por *desvio de finalidade*.

□ FORMA

É o **revestimento exteriorizador do ato**. Enquanto a **vontade** dos particulares pode manifestar-se livremente, a **da Administração exige forma legal**. A **forma normal é a escrita**. **Excepcionalmente** existem : **(1) forma verbal** : instruções momentâneas de um superior hierárquico; **(2) sinais convencionais** : sinalização de trânsito.

□ **MOTIVO**

É a **situação de fato ou de direito** que determina ou autoriza a realização do ato administrativo. Pode vir expresso em lei como pode ser deixado ao critério do administrador.

Exemplo : dispensa de um servidor ocupante de cargo em comissão. A CF/88, diz que o cargo em comissão é aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Portanto, não há necessidade de motivação do ato exoneratório, mas, se forem externados os motivos, o ato só será válido se os motivos forem verdadeiros.

□ **OBJETO**

É o **conteúdo do ato**. Todo ato administrativo produz um efeito jurídico, ou seja, tem por objeto a criação, modificação ou comprovação de situações concernentes a pessoas, coisas ou atividades sujeitas à ação do Poder Público. Exemplo : No ato de demissão do servidor o objeto é a quebra da relação funcional do servidor com a Administração.

□ **ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO**

□ **ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

A lei 9.784, de 29.01.1999 dispõe que :

"A Administração **deve anular** seus próprios atos, quando **eivados de vícios de legalidade**, e **pode revogá-los** por **motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos" (art. 53).

"O **direito da Administração de anular** os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé" (art. 54)

"Quando importem **anulação, revogação** ou **convalidação** de ato administrativo **os atos administrativos deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos " (art. 50, VIII,).

JURISPRUDÊNCIA : Súmula 473 do **STF** :

“ **A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de**

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Principais lições :

A Administração com relação aos seus atos administrativos **pode** :

- **ANULAR** quando **ILEGAIS**.
- **REVOGAR** quando **INCOVENIENTES** ou **INOPORTUNOS** ao interesse publico.

O Judiciário com relação aos atos administrativos **praticados pela Administração** **pode** :

- **ANULAR** quando **ILEGAIS**.

Assim :

- **Revogação** - é supressão de um ato administrativo **legítimo e eficaz** realizada **pela Administração** - e somente por ela - por não mais lhe **convir sua existência**.
- **Anulação** - invalidação de um ato **ilegítimo e ilegal**, realizada **pela Administração** ou **pelo Judiciário**.

Conclusão :

- **a administração controla seus próprios atos em toda plenitude**, isto é, sob aspectos de legalidade, e de mérito (oportunidade e conveniência), ou seja, **exerce a autotutela**.
- **o controle judicial** sobre o ato administrativos se restringe ao exame dos **aspectos de legalidade**.

□ **EFEITOS DECORRENTES** :

A revogação gera efeitos - **EX NUNC** - ou seja, a partir da sua declaração. **Não retroage**.

A anulação gera efeitos **EX TUNC** (retroage à data de início dos efeitos do ato).

□ **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

“A convalidação é **o refazimento de modo válido** e com **efeitos retroativos do que fora produzido de modo inválido**”(Celso Antônio Bandeira de Mello, 11ª edição, editora Melhoramentos, 336).

A lei 9.784, de 29.01.1999, dispõe que :

"Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros " (art. 55).

Assim :

- Só é admissível o instituto da convalidação para a doutrina dualista, que aceita possam os atos administrativos ser nulos ou anuláveis.
- Os vícios sanáveis possibilitam a convalidação, ao passo que os vícios insanáveis impedem o aproveitamento do ato,"
- Os efeitos da convalidação são ex-tunc (retroativos).

□ ATOS DE DIREITO PRIVADO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Pública pode praticar certos atos ou celebrar contratos em regime de Direito Privado (Direito Civil ou Direito Comercial). Ao praticar tais atos a Administração Pública ela se nivela ao particular, e não com supremacia de poder. É o que ocorre, por exemplo, quando a Administração emite um cheque ou assina uma escritura de compra e venda ou de doação, sujeitando-se em tudo às normas do Direito Privado.

□ CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A classificação dos atos administrativos sofre variação em virtude da diversidade dos critérios adotados. Serão apresentados abaixo os critérios mais adotados pelos concursos.

Critério nº 1 – classificação quanto a liberdade de ação :

- **ATOS VINCULADOS** - são aqueles nos quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. As imposições legais absorvem quase por completo a liberdade do administrador, pois a ação, para ser válida, fica restrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal.
- **ATOS DISCRICIONÁRIOS** - são aqueles que a administração pode praticar com a liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua oportunidade e do modo de sua realização.

Ao praticar o ato administrativo **vinculado** a autoridade está presa à lei em todos os seus elementos - **COMFIFORMOB**- Ao praticar o ato **discricionário** a autoridade é livre - dentro das opções que a própria lei prevê - quanto a escolha da conveniência e da oportunidade.

Não se confunda ato **discricionário** com ato **arbitrário**. Arbitrário é aquilo que é contrário a lei. Discricionário são os meios e modos de administrar e nunca os fins atingir.

Critério nº 2 - classificação quanto ao modo de execução

- **ATO AUTO-EXECUTÓRIO** - possibilidade de ser executado pela própria Administração.
- **ATO NÃO AUTO-EXECUTÓRIO** - depende de pronunciamento do Judiciário. Este item já foi estudado no tópico atributos do ato administrativo.

□ **ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS (estudo baseado em Celso Antônio Bandeira de Mello)**

Quanto as espécies devem os atos ser agrupados de um lado sob o aspecto formal e de outro lado sob o aspecto material (ou seu conteúdo). A terminologia utilizada diverge bastante entre os autores.

- **Espécies de Atos quanto à forma de exteriorização :**

Decretos – são editados pelos **Chefes do Poder Executivo**, Presidente, Governadores e Prefeitos para fiel execução das leis (CF/88,art. 84, IV);

Resoluções – praticados pelos **órgãos colegiados** em suas deliberações administrativas ,a exemplo dos diversos , Tribunais (Tribunais Judiciários, Tribunais de Contas) e Conselhos (Conselhos de Contribuintes, Conselho Curador do FGTS, Conselho Nacional da Previdência Social) ;

Instruções, Ordens de serviço, Avisos - utilizados para a **Administração transmitir aos subordinados a maneira de conduzir determinado serviço;**

Alvarás - utilizados para a **expedição de autorização e licença**, denotam **acquiescência da Administração** no sentido de ser desenvolvida certa atividade **pelo particular**.

Ofícios - utilizados pelas **autoridades administrativas para comunicarem-se entre si ou com terceiros**. São as “cartas” ofícios, por meio delas expedem-se agradecimentos, encaminham-se papéis, documentos e informações em geral.

Pareceres - manifestam **opiniões ou pontos de vista** sobre matéria submetida a apreciação de órgãos consultivos.

- **Espécies de Atos quanto ao conteúdo dos mesmos :**

Admissão – **É o ato unilateral e vinculado** pelo qual a Administração **faculta a alguém a inclusão em estabelecimento governamental para o gozo de um serviço público**. Exemplo : ingresso em estabelecimento oficial de ensino na qualidade de aluno; o desfrute dos serviços de uma biblioteca pública como inscrito entre seus usuários. O ato de admissão não pode ser negado aos que preencham as condições normativas requeridas.

Aprovação – é o ato unilateral e discricionário pelo qual a Administração **faculta a prática de ato jurídico** (aprovação prévia) **ou manifesta sua concordância com ato jurídico já praticado** (aprovação a *posteriori*).

Licença - é o ato unilateral e vinculado pelo qual a **Administração consente ao particular o exercício de uma atividade**. Exemplo : licença para edificar que depende do alvará. Por ser ato vinculado, desde que cumpridas as exigências legais a Administração não pode negá-la.

Autorização - e o ato unilateral e discricionário pelo qual a Administração, analisando **aspectos de conveniência e oportunidade** faculta ao particular o exercício de atividade de caráter material. Numa segunda definição é o ato pelo qual a administração faculta ao particular o **uso privativo de um bem público**. Exemplos : autorização de porte de arma, autorização para exploração de jazida mineral (CF, art. 146, parágrafo único). A diferença em relação a Licença é que a Administração pode negar a autorização.

Homologação – é o ato unilateral e vinculado de **controle** pelo qual a Administração concorda com um ato jurídico, ou série de atos (procedimento), já praticados verificando a consonância deles com os requisitos legais condicionadores de sua válida emissão.

QUESTÕES - ATO ADMINISTRATIVO

REQUISITOS DE VALIDADE

01 - (Juiz de Direito DF/1998)São requisitos de validade do ato administrativo:

- a) forma, competência, finalidade, oportunidade e objeto;
- b) imperatividade, competência, legitimidade, motivo e objeto;
- c) competência, conveniência, finalidade, motivo e objeto;
- d) forma, competência, finalidade, motivo e objeto.

02 - (AFTN/98)Entre os elementos sempre essenciais à validade dos atos administrativos não se inclui o da

- a) condição resolutiva
- b) motivação
- c) finalidade
- d) forma própria
- e) autoridade competente

INVALIDAÇÃO : REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, CONVALIDAÇÃO, EFEITOS

03 - (AFC/92)Com relação ao ato administrativo, eivado de vício insanável que o torne ilegal, assinale a afirmativa correta

- a) Pode ser anulado pela própria Administração
- b) Só pode ser anulado pelo Poder Judiciário.
- c) Só gera os direitos para os quais foi produzido
- d) Corretas as opções das letras “a” e “b” supra
- e) Corretas as opções das letras “a”, e “b” e “c” supra

04 - (AFTN/98) O ato jurídico perfeito e acabado, para o qual concorreram os elementos essenciais de validade,

- a) pode ser anulado por interesse público
- b) pode ser anulado por conveniência administrativa
- c) não pode ser revogado por interesse público
- d) não pode ser revogado por conveniência administrativa
- e) pode ser revogado por conveniência administrativa

05 - (INSS/93) A Administração pode anular os seus próprios atos, eivados de vícios insanáveis que os tornem ilegais, ou também revogá-los por motivo de interesse público superveniente, mas sempre com efeito ex nunc (adaptada).

- a) Correta e assertiva.
- b) Incorreta a assertiva, porque a Administração não pode anular os seus atos, mesmo sendo ilegais.
- c) Incorreta, porque a Administração pode anular seus atos, por motivo de interesse público, com efeito ex nunc (doravante).
- d) Incorreta, porque tanto a anulação como a revogação operam efeitos ex tunc (retroativamente).
- e) Incorreta, porque a anulação opera ex tunc e a revogação ex nunc

06 - (AGU/96) O ato administrativo, com vício de ilegalidade insanável.

- a) não goza da prerrogativa de auto-executoriedade
- b) só pode ser anulado judicialmente
- c) deve ser revogado
- d) é considerado inexistente
- e) pode ser anulado, pela própria Administração

07 - (Analista Judiciário/TRF/RS - 2000- FCC) Ato administrativo discricionário pelo qual a Administração extingue um ato válido, por razões de oportunidade e conveniência; e ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato legal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado. Tais situações referem-se respectivamente :

- a) À anulação e ao saneamento.
- b) Ao saneamento e à anulação.
- c) À confirmação e à revogação.
- d) À convalidação e à revogação.
- e) À revogação e à convalidação.

08 - (TTN/97) Assinale o elemento considerado discricionário, no ato administrativo de exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado.

- a) forma
- b) finalidade
- c) legalidade
- d) sujeito
- e) motivo

09 - (Juiz de Direito DF/1999) O ato de exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão é

- a) discricionário quanto à competência;
- b) discricionário quanto à forma;
- c) discricionário quanto ao motivo;
- d) totalmente vinculado.

4º PONTO : PERSONALIDADE JURÍDICA DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA :

- CARACTERÍSTICAS E MODO DE ATUAÇÃO
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

□ Personalidade Jurídica do Estado

Ser pessoa é poder assumir direitos e contrair obrigações.

O Código Civil, no art. 13 afirma que as pessoas jurídicas são de direito público interno, ou externo, e de direito privado. No art. 14, inciso I, dispõe : **São pessoas jurídicas de direito público interno :**

- A **União**;
- Cada um dos **Estados** e o **Distrito Federal**;
- Cada um dos **Municípios** legalmente constituídos.

É bom lembrar que o Código Civil está se referindo ao âmbito interno. No âmbito externo, a Constituição de 1988, art. 21, inciso I, diz que “**competete à União manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais**”. O que nos leva à conclusão, no âmbito internacional, a **República Federativa do Brasil, representado pela União, é pessoa jurídica de Direito Externo.**

No entanto, para Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição, pág. 55, o **Estado é pessoa jurídica de Direito Público Interno** e ainda “como ente personalizado, **o Estado pode atuar no campo do Direito Público como no Direito Privado**, mantendo sempre sua **única personalidade de Direito Público**, pois a **teoria da dupla personalidade do Estado** acha-se definitivamente **superada.**”

E aí como cai no concurso ? Vejamos uma questão do TRF – 4ª região, veja se você responde.

(TRF – 4º região) É certa a afirmação de que o Estado :

- (a) Tem personalidade jurídica especial, mas não é pessoa jurídica.
- (b) Tem dupla personalidade por atuar na área de direito público e privado
- (c) É pessoa jurídica de direito privado interno

- (d) É pessoa jurídica de direito público interno
- (e) É pessoa jurídica pública ou privada, por ser entidade política

□ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A organização político-administrativa brasileira compreende a **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios**, **todos autônomos** nos termos da Constituição (CF/88, art. 18, *caput*).

A **administração Direta e Indireta** de qualquer dos Poderes da **União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.....”(CF/88, art. 37, *caput*)

Assim, em uma primeira classificação a Administração Pública compreende a

:

- Administração Federal;
- Administração Estadual,
- Administração do Distrito Federal; e
- Administração Municipal.

Cada uma destas Administrações se subdivide em :

- Administração Direta e
- Administração Indireta.

□ ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- A Administração Direta é o **conjunto dos órgãos integrados na estrutura da chefia do Executivo e na estrutura dos órgãos auxiliares da chefia do Executivo.**

Atenção : Ao falarmos da Administração Direta é inevitável citarmos os **órgãos públicos.**

□ UMA PALAVRA SOBRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Para Hely Meirelles órgãos públicos “**são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem”. Por isso mesmo, os órgãos não têm personalidade jurídica nem vontade própria, que são atributos do corpo e não das partes”.**

Sabemos que personalidade jurídica significa a possibilidade de assumir direitos e obrigações.

Assim, os órgãos na área de suas atribuições e nos limites de sua competência funcional expressam não a sua própria vontade, mas, a vontade da entidade a que pertencem e a vinculam por seus atos, manifestados através de seus agentes (pessoas físicas)”.

No entanto, e isto é muito importante, embora não tenham personalidade jurídica, os órgãos podem ter prerrogativas funcionais próprias que, quando infringidas por outro órgão, admitem defesa até mesmo por mandado de segurança. Essa prerrogativa é denominada de capacidade judiciária ou capacidade processual.

Importante : essa capacidade processual só a têm os órgãos independentes e os autônomos, visto que os demais – superiores e subalternos -, em razão de sua hierarquização, não podem demandar judicialmente, uma vez que seus conflitos de atribuições serão resolvidos administrativamente pelas chefias a que estão subordinados

□ **Classificação dos órgãos públicos**

Hely Meirelles classifica os órgãos públicos quanto à posição estatal, ou seja, relativamente à posição ocupada pelos mesmos na escala governamental ou administrativa, em : **independentes, autônomos, superiores e subalternos** :

ÓRGÃOS INDEPENDENTES : são os originários da Constituição, colocados no ápice da pirâmide governamental, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos aos controles constitucionais de um Poder pelo outro. **São chamados de órgãos primários do Estado.** Esses órgãos detêm e exercem as funções *políticas, judiciais e quase-judiciais* outorgadas diretamente pela Constituição, para serem desempenhadas diretamente pelos seus membros (*agentes políticos*, distintos de seus servidores, que são *agentes administrativos*). São exemplos :

- **Casas legislativas** - Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas, Câmaras de Vereadores.
- **Chefias do Executivos** – Presidência da República, Governadorias, Prefeituras.
- **Tribunais Judiciários e Juízes singulares;**
- **Ministério Público – da União e dos Estados;**
- **Tribunais de Contas – da União, dos Estados, dos Municípios**

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS : são os **localizados na cúpula da Administração, imediatamente abaixo dos órgãos independentes e diretamente subordinados a seus chefes.** Têm ampla autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos com **funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle** das atividades que constituem sua área de competência. São exemplos :

- **Ministérios, Secretarias Estaduais, Secretarias Municipais.**
- **Advocacia-Geral da União, Procuradorias dos Estados e Municípios.**

ÓRGÃOS SUPERIORES : não gozam de autonomia administrativa nem financeira, que são atributos dos órgãos independentes e dos autônomos a que pertencem. **Sua liberdade funcional restringe-se ao planejamento e soluções técnicas, dentro de sua área de competência, com responsabilidade pela execução, geralmente a cargo de seus órgãos subalternos.** São exemplos

- Gabinetes;
- Inspetorias-Gerais;
- Procuradorias Administrativas e Judiciais;
- **Coordenadorias;**
- Departamentos;
- Divisões.

ÓRGÃOS SUBALTERNOS : destinam-se à **realização de serviços de rotina, tarefas de formalização de atos administrativos, com reduzido poder decisório e predominância de atribuições de execução, a exemplo das atividades-meios e atendimento ao público. São exemplos .**

- **Portarias;**
- **Seções de expediente**

E aí como cai no concurso ? Vejamos uma questão do TRF – 4ª região, veja se você responde.

(TRF – 4º região) Os Tribunais Federais, a Advocacia-Geral da União e as Coordenadorias, quanto à posição estatal são considerados respectivamente, órgãos :

- (a) Superiores, políticos e administrativos
- (b) Independentes, autônomos e superiores
- (c) Autônomos, independentes e superiores
- (d) Superiores, independentes e autônomos
- (e) Independentes, superiores e autônomos

□ **AGENTES PÚBLICOS**

Síntese extraída do livro Direito Administrativo Brasileiro de Hely Lopes Meirelles. Para Hely agentes públicos “são **todas as pessoas físicas** incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do **exercício de alguma função estatal**”.

Os agentes públicos, gênero que se reparte em cinco espécie ou categorias, classificam-se em :

AGENTES POLÍTICOS – são os componentes do Governo nos seus **primeiros escalões para o exercício de atribuições políticas, judiciais e quase judiciais previstas na constituição.** Atuam **com plena liberdade funcional** suas

prerrogativas e responsabilidades estão estabelecidas na Constituição e em leis especiais. Nesta categoria encontram-se :

- **Chefes de Executivo** (Presidente, Governadores e Prefeitos), e **seus auxiliares imediatos** (Ministros e Secretários de Estado e Município);
- **Membros das Casas Legislativas** (Senadores, Deputados, e Vereadores);

Membros do Poder Judiciário;

Membros do Ministério Público;

Membros dos Tribunais de Contas (Ministros do TCU e Conselheiros do TCE);

Representantes diplomáticos;

ATENÇÃO : estes quatro só são considerados agentes políticos por Hely Lopes Meirelles

AGENTES ADMINISTRATIVOS – são todos que **se vinculam ao Estado por relações profissionais, sujeitos à hierarquia funcional e ao regime jurídico determinado pela entidade estatal a que servem.** Não são membros de poder de Estado, nem o representam, nem exercem atribuições políticas ou governamentais; **são unicamente servidores públicos**, com maior ou menor hierarquia, encargos e responsabilidades profissionais **dentro do órgão ou da entidade** a que servem, **conforme o cargo, emprego ou função em que estejam investidos.** Nesta categoria se encontram :

- **Servidores públicos concursados** (CF, art. 37, II);
- **Servidores públicos exercentes de cargos ou empregos em comissão** (CF, art. 37, V);
- **Servidores temporários contratados por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, V)

AGENTES HONORÍFICOS – são **cidadãos convocados**, designados ou nomeados **para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado**, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas **sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário** e, normalmente, sem remuneração. **Não são servidores públicos, mas normalmente exercem uma função pública** e, enquanto a desempenham, **sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo**, podendo perceber um *pro labore* e **contar o período de trabalho como de serviço público.** Recentemente foi editada a lei nº 9.608, de 18.2.98. dispondo sobre serviço voluntário. Nesta categoria se encontram :

- Jurados do tribunal do júri;
- Mesário eleitoral;
- Membro de comissão de estudo ou de julgamento.

AGENTES DELEGADOS – são particulares que recebem a **incumbência da execução de determinada atividade, obra ou serviço público e realizam em**

nome próprio, por sua conta e risco, mas segundo as normas do Estado e sob a permanente fiscalização do delegante. Esses agentes **não são servidores públicos, nem honoríficos, nem representantes do Estado**, todavia constituem uma categoria à parte de colaboradores do Poder Público. Nesta categoria encontram-se :

- Os concessionários e os permissionários de obras e serviços públicos;
- Os serventuários de ofícios ou cartórios não estatizados;
- Os leiloeiros;
- Os tradutores e intérpretes públicos.

AGENTES CREDENCIADOS – são os que recebem a incumbência da Administração para **representá-la em determinado ato ou praticar certa atividade específica**, mediante remuneração do Poder Público credenciante.

E aí como cai no concurso ? Vejamos uma questão do TRF – 4ª região, veja se você responde.

(TRF – 4º região) Os membros do Poder Judiciário, os jurados e os leiloeiros pertencem, respectivamente, à espécie ou categoria dos agentes :

- (a) Delegados, políticos, e administrativos.
- (b) Administrativos, credenciados e honoríficos.
- (c) Políticos, honoríficos e delegados.
- (d) Credenciados, administrativos e delegados.
- (e) Políticos, delegados e credenciados.

❑ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A Administração Indireta se constitui das **entidades dotadas de personalidade jurídica própria** e compreende **as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas** e as **sociedades de economia mista**.

❑ DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

Descentralização é a distribuição de competências entre **Entidades** de **uma para outra pessoa**, ou seja, pressupõe a existência de **duas pessoas**, entre as quais se repartem as competências.

Desconcentração é a distribuição de competências entre **Órgãos** **dentro da mesma pessoa jurídica**, para descongestionar, desconcentrar, um volume grande de atribuições, e permitir o seu mais adequado e racional desempenho.

❑ CARACTERÍSTICAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

❑ AUTARQUIA

- criação por lei específica :

CF/88, art. 37, com redação dada pela EC nº 19, de 04.06.1998 :

XIX, : "**somente por lei específica poderá ser criada autarquia**" e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à **lei complementar**, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no **inciso anterior**, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

- **pessoa jurídica de direito público;**
- **o seu pessoal é ocupante de cargo público** (estatutário), no entanto, após a Emenda Constitucional nº 19/98, **poderá admitir pessoal no regime de emprego público;**
- **regime tributário - imunidade de impostos** no que se refere ao **patrimônio renda e serviços** relacionados a suas finalidades essenciais (CF/88, art. 150, VI, "a", e §2º).
- desempenha serviço público descentralizado;

□ FUNDAÇÃO PÚBLICA

- criação autorizada por lei específica e lei complementar irá definir as áreas de sua atuação - CF/88, art. 37, XIX, com redação da EC nº 19, de 04.06.1998;
- **é pessoa jurídica de direito público;**
- **o seu pessoal é ocupante de cargo público** (estatutário), no entanto, após a Emenda Constitucional nº 19/98, **poderá admitir pessoal no regime de emprego público;**
- **regime tributário - imunidade de impostos** no que se refere ao **patrimônio renda e serviços** relacionados a suas finalidades essenciais (CF/88, art. 150, VI, "a", e §2º).

□ EMPRESA PÚBLICA

- tem sua criação autorizada por lei específica - CF/88, art. 37, XIX, com redação dada pela EC nº 19;
- **é pessoa jurídica de direito privado** - titular de direitos e obrigações próprios distintos da pessoa que a instituiu;

Forma de organização societária - qualquer das formas admitidas em direito;

Composição do capital - a titularidade do capital é **pública**. No entanto, desde que a maioria do capital com direito a voto permaneça de propriedade da União, admite-se a participação de outras pessoas de direito público interno a exemplo de Estados e Municípios, bem como de suas entidades da administração indireta.

Foro para solução dos conflitos - justiça federal (CF/88, art. 109,I)

- **o seu pessoal é ocupante de emprego público**, e necessita realizar concurso público para investidura.
- **o seu regime tributário** é o mesmo das **empresas privadas** (CF/88, art. 173, §1º, II, e §2º);

- **explora predominantemente atividade econômica** (art. 173, CF/88) ; embora também possa **prestar serviços públicos** (CF/88, art. 175);

□ **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

- **tem sua criação autorizada por lei específica** - CF/88, art. 37, XIX, com redação dada pela EC nº 19;
- **é pessoa jurídica de direito privado** - titular de direitos e obrigações próprios distintos da pessoa que a instituiu;

| |
|---|
| <p>Forma de organização societária - unicamente sob a forma de sociedade anônima; Composição do capital - a titularidade do capital pode ser pública e privada;</p> |
|---|

- **não estão sujeitas a falência** - mas os seus bens são penhoráveis executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações (Lei 6404/76, das sociedades anônimas, art. 242).
- **o seu pessoal é ocupante de emprego público**, e necessita realizar concurso público para investidura.
- **o seu regime tributário é o mesmo das empresas privadas** (CF/88, art. 173, §1º, II, e §2º);
- **explora predominantemente atividade econômica** (art. 173, CF/88) ; embora também possa **prestar serviços públicos** (CF/88, art. 175);

□ **PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE SOCIEDADE E EMPRESA PÚBLICA**

- **forma de organização societária** : a sociedade de economia mista **só** poderá ser **Sociedade Anônima**. A empresa pública **poderá** estruturar-se sob **qualquer das formas admitidas em direito** (sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sociedade anônima, etc).
- **composição do capital** : a sociedade de economia é **constituída por capital público e privado**. A empresa pública é **constituída apenas por capital público**.
- **foro judicial** para solução dos conflitos da **empresa pública** federal é a **justiça federal**; da sociedade de economia mista é a **justiça estadual** (CF/88, art. 109, I).

QUESTÕES – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA : ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

01 - (AFTN/98). A titulação genérica de Administração Pública, usada pelo legislador constituinte de 1988, ao tratar da Organização do Estado, para efeito de sujeição dos seus atos à obediência de determinados princípios fundamentais e à observância de outras exigências, restrições ou limitações ali declinadas, abrange e alcança

- a) os órgãos dos Três Poderes, quer os da União, dos Estados, do Distrito Federal como os dos Municípios
- b) os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, exceto dos Poderes Legislativo e Judiciário
- c) os órgãos dos Três Poderes e as entidades descentralizadas, exceto os dos Poderes Legislativo e Judiciário
- d) os órgãos públicos, exceto os dos poderes legislativos e judiciário.
- e) as autarquias, excetuando as empresas públicas e sociedade de economia mista

02 - (Juiz - TJ/SP- 2000) A autarquia, na organização administrativa, faz parte :

- a) da administração direta.
- b) do setor privado da administração.
- c) de um corpo à parte da administração.
- d) da administração indireta.

03 -(Exame OAB/SP-1999) Qual a pessoa jurídica de direito público categorizada como Administração Indireta?

- a) Empresa pública.
- b) Distrito Federal.
- c) Organização social.
- d) Autarquia.

04 - (AFTN/96). As seguintes afirmativas sobre órgão público são corretas, exceto:

- a) integra a estrutura de uma pessoa jurídica
- b) possui patrimônio próprio
- c) pode expressar capacidade judiciária
- d) não possui personalidade jurídica
- e) apresenta competência própria

05 - (ACE/98). Tratando-se de Administração Pública, assinale a afirmativa falsa.

- a) A autarquia pode exercer poder de polícia administrativa.
- b) A criação de empresa pública depende de lei autorizativa, mas sua personalidade advém do registro competente.
- c) órgão público decorre do fenômeno da descentralização.
- d) As fundações públicas devem ter por objeto atividades de natureza social ou científica.
- e) Os bens das autarquias não estão sujeitos a penhora.

06 - (TTN-94/Manhã). A criação de uma entidade, por meio de lei, com personalidade jurídica própria, para o desempenho exclusivo de uma atividade administrativa, própria do Poder Público, configura uma forma de

- a) delegação competência
- b) concessão
- c) coordenação
- d) desconcentração
- e) descentralização

07 - (TTN/97). Não constitui característica das entidades descentralizadas a(o)

- a) submissão de seus servidores ou empregados às regras de acumulação de cargos, empregos e funções públicas
- b) capacidade de auto-administração
- c) personalidade jurídica própria
- d) vínculo de subordinação à entidade política que a instituiu
- e) patrimônio distinto daquele do ente instituidor

08 - (MPU/93). A Administração Pública Federal Indireta, em face do Decreto-Lei 200/67, com as modificações posteriores, é constituída, no seu todo, pelas seguintes entidades:

- a) autarquias e empresas públicas
- b) autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista
- c) as da letra “b” anterior, mais as fundações públicas
- d) as letras “b” e “c” anteriores, mais os serviços sociais autônomos
- e) as das letras “b”, “c” e “d” anteriores, mais as suas subsidiárias.

09 - (AFC/97). Quanto às entidades da Administração Pública Indireta é correto afirmar:

- a) as sociedades de economia mista subordinam-se ao órgão respectivo da entidade matriz
- b) a entidade administrativa descentralizada, com personalidade jurídica de direito público, tem capacidade de legislar
- c) patrimônio da empresa pública é insuscetível de penhora
- d) a fundação pode ter como objetivo estatutário precípua o exercício de atividade econômica
- e) os atos da autoridade autárquica têm natureza de ato administrativo

10 - (INSS/93). A chamada Administração Indireta, na área federal, em face do Decreto-Lei 200/67 (Reforma Administrativa) e legislação a ele superveniente é constituída pelas seguintes espécies de entidades, na sua total abrangência:

- a) pelas autarquias, exclusivamente
- b) apenas pelas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista
- c) pelas da letra “b” anterior mais as fundações públicas
- d) só pelas empresas públicas e sociedade de economia mista
- e) pelas referidas nas letras “b” e “c” anterior, mais os denominados serviços sociais autônomos

11 - (AFTN-março/94). As autarquias federais, pela sua natureza, são consideradas pessoas

- a) políticas
- b) administrativas, com personalidade jurídica de direito privado
- c) jurídicas de direito privado
- d) administrativas, sem personalidade jurídica própria
- e) jurídicas de direito público

12 - (AGU/96). As empresas públicas, na área federal, são

- a) pessoas jurídicas de direito privado
- b) pessoas jurídicas de direito público
- c) órgãos públicos autônomos
- d) sem personalidade jurídica própria
- e) entidades que estão fora do âmbito da Administração Pública

13 - (AGU/94). O Banco do Brasil é

- a) um órgão autônomo integrante da Administração Federal Direta
- b) um órgão autônomo vinculado ao Poder Legislativo
- c) uma Autarquia Federal
- d) uma Empresa Pública
- e) uma Sociedade de Economia Mista

5º PONTO – RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO

Esta responsabilidade se relaciona à reparação de danos causados a terceiros em decorrência das atividades ou omissões do Estado, como por exemplo : acidente de trânsito provocado por veículo oficial, buracos em vias públicas.

A doutrina atribui outros nomes a esta matéria tais como :

- responsabilidade extracontratual do Estado (Maria Sylvia Zanella di Pietro);
- responsabilidade patrimonial extracontratual do Estado (Celso Antônio);
- responsabilidade civil do Estado (José dos Santos Carvalho Filho);

□ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO BRASILEIRO

Trata-se de **responsabilidade objetiva** ou **sem culpa**, com base na **teoria do risco administrativo**. A Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988, no § 6º do art. 37 :

- “ **As peças jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que **seus agentes**, nessa qualidade, **causarem a terceiros**, assegurado o **direito de regresso** contra o responsável nos casos de dolo ou culpa” (grifei).**

A interpretação desta regra permite vislumbrar duas responsabilidades :

- **A das pessoas jurídicas de direito público** : União, Estados, Distrito Federal e Municípios, aí compreendida a Administração Direta, e as entidades integrantes da Administração Indireta com personalidade de direito público, tais como Autarquias e Fundações Públicas **e seus delegados** na prestação de serviços públicos (concessionários e permissionários) **perante a vítima do dano - responsabilidade objetiva, baseada no nexa causal**.
- **A do agente público** causador do dano, **perante a Administração ou perante o seu Empregador - responsabilidade subjetiva, baseada no dolo ou na culpa**.

□ CAUSAS DE EXCLUSÃO TOTAL OU PARCIAL DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

- **ocorrência de força maior**- expressa em fatos da natureza, irresistíveis tais como : terremoto, chuva de granizo, tornado, queda de raio, inundação de rio;
- **culpa exclusiva da vítima;**
- **culpa de terceiros.**

QUESTÕES - RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO

01 - (TTN/97). As pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que seus agentes causarem a terceiros,

- a) não cabendo ação regressiva
- b) inclusive se o paciente foi o culpado
- c) só quando provada a culpa deles
- d) mesmo se eles não foram os culpados
- e) só quando eles agirem dolosamente

02 - (AFC/92). A responsabilidade civil do Estado, pelos danos causados a terceiros por seus servidores,

- a) independe de culpa do agente
- b) depende de culpa do agente
- c) independe do nexo causal entre o acidente e o dano
- d) depende de prova do ânimo de causar o dano
- e) não é excluída pela culpa do paciente

03 - (AFTN/91). Para efeito de responsabilidade patrimonial objetiva, por dano causado a terceiro, o empregado de pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviço público

- a) é considerado agente
- b) não é considerado agente
- c) é considerado órgão
- d) não é considerado órgão
- e) não responde regressivamente

6º PONTO - RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Encontra-se prevista na Constituição bem como nos respectivos regimes jurídicos (estatutos) dos servidores públicos civis de cada pessoa política : União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No caso da União o assunto é previsto pela lei nº 8.112/90, em seus arts. 121 a 126.

□ TRATAMENTO DADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CF/88, art. 37,§ 6º - "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus **agentes**, nessa qualidade, causarem a terceiros, **assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa**".

Da análise deste dispositivo, percebemos que :

a) **A responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público** (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas) e das **pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos** (concessionárias e permissionárias) é **objetiva**. Responsabilidade objetiva é aquela que **independe da verificação da ocorrência de dolo ou culpa**

b) A **responsabilidade dos agentes públicos é regressiva e subjetiva. É regressiva** porque, primeiro, as pessoas jurídicas indenizam os prejuízos causados a terceiros, depois, ingressam com ação judicial contra os agentes (servidores) se estes forem ou causadores do dano. **É subjetiva**, porque, o servidor só indenizará prejuízos que tenha causado em caso de **dolo ou de culpa**.

❑ RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

O **servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições** (art. 121, *caput*).

❑ RESPONSABILIDADE CIVIL

A **responsabilidade civil** decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que **resulte prejuízo ao erário ou a terceiros** (art. 122).

A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida (art. 122, §3º).

❑ RESPONSABILIDADE PENAL

A **responsabilidade penal** (criminal) abrange **crimes e contravenções** imputadas ao servidor, **nessa qualidade** (art. 123).

Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas como crime (art. 142, §2º). Assim, se servidor cometer infração administrativa que configure também infração penal, não será punido administrativamente se ocorrer a prescrição penal, a exemplo do emprego irregular de dinheiros públicos, no estatuto é infração punível com demissão cujo prazo prescricional é de 5 anos (art. 132, VIII, c/cart. 142, I, do Estatuto), No entanto, se aplica o prazo de prescrição da lei penal que é menor.

❑ RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A **responsabilidade administrativa** resulta de ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função (art. 124).

❑ CUMULATIVIDADE DAS SANÇÕES

As **sanções** civis, penais e administrativas **poderão cumular-se**, sendo **independentes entre si** (art. 125).

❑ EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A responsabilidade administrativa do servidor **será afastada** no caso de **absolvição penal** que (art. 126):

- **negue a existência do fato** (o fato não existiu) ;
- **negue sua autoria** (não foi o servidor o autor do fato) .

Observação : a absolvição penal por insuficiência de provas não afasta a responsabilidade administrativa do servidor. Assim, na hipótese de insuficiência de provas, mantém-se a punição administrativa.

QUESTÕES - RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

01 - (Atendente Judiciário /TRT/ES/1999 - FCC) A responsabilidade civil dos servidores, por danos causados a terceiros no exercício de suas atividades funcionais, em ação regressiva promovida pela pessoa jurídica de Direito Público, depende da comprovação da existência de

- (A) dolo ou culpa.
- (B) negligência ou omissão, somente.
- (C) imprudência manifesta, somente.
- (D) imperícia ou erro, somente.
- (E) dolo, somente.

02 - (TTN/85). Na responsabilidade civil, penal e administrativa do funcionário público:

- a) as cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, bem como as respectivas instâncias
- b) as cominações civis, penais e administrativas não poderão cumular-se, sendo dependentes entre si, bem como as respectivas instâncias
- c) poderão cumular-se apenas as cominações civis e administrativas, sendo dependentes entre si, bem como as respectivas instâncias
- d) poderão cumular-se apenas as cominações civis e penais, sendo dependentes entre si, bem como as respectivas instâncias
- e) poderão cumular-se apenas as cominações administrativas e penais, sendo dependentes entre si, bem como as respectivas instâncias.

03 - (TTN-/92). Com relação as instâncias administrativa, civil e penal, para apurar a responsabilidade do servidor, pelo irregular exercício da função pública, pode-se afirmar, em tese, que

- a) a civil afasta as outras duas, sobrepondo-se a elas
- b) a administrativa afasta e sobrepõe-se às outras duas
- c) são independentes entre si
- d) as duas últimas (civil e penal) afastam a primeira (administrativa), sobrepondo-se a ela
- e) as duas primeiras (administrativa e civil) afastam a última (penal), sobrepondo-se a ela

04 - (MPU/93). Pelo exercício irregular das atribuições, o servidor público responde civil, penal e administrativamente, sendo que

- a) as sanções civis, penais e administrativas são inacumuláveis , entre si
- b) a responsabilidade administrativa não fica elidida com a absolvição criminal, ainda mesmo que esta seja pela negativa do fato e da sua autoria
- c) a responsabilidade civil só fica afastada, no caso de ocorrência de prescrição da punibilidade
- d) no caso de dano causado a terceiros, a obrigação de repará-los não se entende aos herdeiros e sucessores do servidor
- e) a responsabilidade administrativa do servidor fica afastada, com a sua absolvição criminal, se negada a existência do fato ou da autoria

05 - (AFTN/90). Sanções civis, penais e disciplinares ou administrativas

- a) podem ser cumuladas, pois umas e outras são independentes entre si, em decorrência de natureza especial de cada uma delas
- b) não podem ser cumuladas, por haver ferimento aos princípio “non bis idem”, no direito disciplinar
- c) não podem ser cumuladas, pois umas e outras se sujeitas a disciplinamentos diversos
- d) podem ser cumuladas, pois umas e outras se interligam, não possuindo, contudo, cada uma natureza especial, contribuindo, apenas para agravamento da pena
- e) não podem ser cumuladas, pois umas e outras não são independente entre si

06 - (INSS/93). As instâncias administrativas, civil e penal, a que se subordina o servidor público, pelo exercício irregular das suas atribuições, são independentes entre si,

- a) mas não podem ser cumulativas as suas sanções
- b) mas inocentado na área administrativa, fica ilidida a responsabilidade civil e penal
- c) afastando-se a responsabilidade administrativa e civil, sempre que deixar de haver condenação penal
- d) ficando afastada a responsabilidade administrativa, no caso de absolvição criminal, mas só quando esta negar a existência do fato ou da sua autoria
- e) ficando afastada a responsabilidade administrativa, no caso de absolvição criminal, qualquer que seja o seu fundamento, inclusive por prescrição

07 - (PFN/92). Um servidor público responde, pelo mesmo fato, a processo administrativo e criminal, vindo a ser demitido, no primeiro, e absolvido no segundo, por falta de provas. Nesse caso

- a) servidor tem direito à reintegração
- b) mantém-se a punição administrativa
- c) a Administração só pode manter a pena se houver falta residual
- d) cabe revisão do processo administrativo
- e) a demissão invalida-se automaticamente em decorrência da decisão judicial

08 - (AFTN-março/94). O servidor civil da União, que cometer infração administrativa, que configure também infração penal, não será punido, disciplinarmente, se

- a) ocorrer a prescrição penal
- b) for absolvido do crime, por insuficiência de provas
- c) cumprir a pena criminal
- d) vier a ser aposentado
- e) for primário

7º PONTO : REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

INTRODUÇÃO : O QUE É MESMO REGIME JURÍDICO ?

Regime jurídico dos servidores públicos é o conjunto de princípios e regras referentes a direitos, deveres e demais normas que regem a sua vida funcional. A lei

que reúne estas regras é denominada de **Estatuto** e o regime jurídico passa a ser chamado de regime jurídico Estatutário.

No âmbito de cada pessoa política - União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios - há um Estatuto. A lei 8.112/90, de 11/12/1990, com suas alterações, é o regime jurídico Estatutário aplicável aos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos públicos.

O REGIME JURÍDICO É ÚNICO ?

Era, não é mais. Como já vimos, o Regime Jurídico Único existiu até o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98. A partir de então é possível a admissão de pessoal ocupante de emprego público, regido pela CLT, na Administração federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas; por isto é que o regime não é mais um só, ou seja, não é mais único.

No âmbito federal, a Lei nº 9.962, de 22.02.2000, disciplina o regime de emprego público do pessoal **da Administração federal direta, autárquica e fundacional**, dispondo :

O pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela CLT (art. 1º, caput);

Leis específicas disporão sobre a criação de empregos, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos (§1º);

Vedou que se submeta ao regime de emprego público os cargos públicos de provimento em comissão, bem como os servidores regidos pela lei 8.112/90, às datas das respectivas publicações de tais leis específicas (§2º).

CONCEITO DE CARGO PÚBLICO

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor. São criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão (art. 3º, parágrafo único).

É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei (art. 4º).

PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso público às pessoas portadoras de deficiência para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras (art. 5º, §2º).

PROVIMENTO

É preenchimento de cargo vago. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder (art. 6º).

FORMAS DE PROVIMENTO (art. 8º) :

Nomeação
Promoção
Readaptação
Reversão
Aproveitamento
Reintegração
Recondução.

Importante - as formas de provimento **Ascensão** e **Transferência** não existem mais, **foram revogadas** pela lei nº 9.527/97, antes mesmo, já haviam sido declaradas **inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal**.

NOMEAÇÃO – é o ato administrativo pelo qual se atribui um cargo a alguém (Odete Medauar). A nomeação dar-se-á (art. 9º e 10º) :

Em caráter efetivo quando se tratar de cargo isolado ou de carreira (cargos de carreira são aqueles são estruturados em classes e que permitem crescimento profissional) **depende de prévia habilitação em concurso público** de provas ou de provas e títulos.

Em comissão, declarado em lei **de livre nomeação e exoneração**, para cargos de confiança.

PROMOÇÃO – representa a **progressão vertical na carreira, passando de uma classe para outra** (conceito doutrinário).

READAPTAÇÃO – é a **investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica** iguais ou assemelhadas (art. 24). Se julgado incapaz para o serviço público o readptando será aposentado (§1º, art. 24).

REVERSÃO - reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: (art. 25)

I - por invalidez, quando junta médica oficial **declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria**;

II - no interesse da administração, desde que: (*Redação dada pela MP nº 2.088-38, de 27.3.2001*)

o servidor aposentado tenha solicitado a reversão
a aposentadoria tenha sido **voluntária**;
estável quando na atividade;

a aposentadoria tenha ocorrido nos **cinco anos anteriores** à solicitação; haja **cargo vago**.

Neste caso o **servidor perceberá**, em substituição aos proventos da aposentadoria, **a remuneração do cargo que voltar a exercer**, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria (§4º). **Somente terá os proventos calculados** com base nas regras atuais **se permanecer pelo menos cinco anos no cargo** (§5º).

Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade (art. 27).

APROVEITAMENTO– é o retorno à atividade do servidor estável em disponibilidade em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupando (art. 31).

REINTEGRAÇÃO - retorno do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens (art. 28).

RECONDUÇÃO - é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de : (art. 29)

inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
reintegração do anterior ocupante.

VACÂNCIA

É a situação do cargo que está sem ocupante.

FORMAS DE VACÂNCIA (art. 33) :

Aposentadoria;
Falecimento
Demissão;
Promoção;
Readaptação;
Exoneração;
Posse em outro cargo inacumulável;

APOSENTADORIA – é a desocupação do cargo e ocorrerá por **invalidez permanente** para o serviço público, **compulsoriamente** quando o servidor tiver completado 70 anos, ou por decisão **voluntária** do servidor que cumprir os requisitos para a aposentadoria.

FALECIMENTO – Trata-se de um **fato** a que o direito administrativo atribui repercussão, no caso, a vacância do cargo. **Não é um ato, mas, é um fato administrativo.**

DEMISSÃO – trata-se de **penalidade aplicada ao servidor**, prevista no artigo 132, deste estatuto.

PROMOÇÃO - representa a **progressão vertical na carreira, passando de uma classe para outra** (conceito doutrinário).

READAPTAÇÃO – é a **investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica** iguais ou assemelhadas (art. 24). Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado (§1º, art. 24).

POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL - O servidor federal quando **já estável em um cargo público** e obtiver **aprovação em concurso público** para outro cargo, poderá optar por esta forma de vacância em vez de pedir exoneração. Com esta providência, caso seja inabilitado no estágio probatório para o novo cargo, poderá retornar ao cargo em que era estável.

EXONERAÇÃO (art. 34)

A **exoneração de CARGO EFETIVO** dar-se-á **a pedido do servidor, ou de ofício** quando :

I - quando, tendo **tomado posse**, o servidor **não entrar em exercício no prazo estabelecido** (15 dias).

II - quando **não satisfeitas as condições do estágio probatório**.

A **exoneração de CARGO EM COMISSÃO** dar-se-á **a pedido** do servidor, ou **a juízo da autoridade competente**.

A **RECONDUÇÃO** - é o **retorno do servidor estável** ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo, ou de reintegração do anterior ocupante** (art. 29).

ATENÇÃO : embora não conste expressamente do artigo 30, que elenca as hipóteses de vacância, a recondução tem sido assim considerada nos concursos públicos.

EM RESUMO : a **promoção, a readaptação e a recondução são formas simultâneas** (ao mesmo tempo) **de provimento e de vacância**.

A POSSE E O EXERCÍCIO

A nomeação por si só não basta para iniciar as atribuições do cargo são **necessários ainda a posse e o exercício**.

A POSSE (arts. 13 e 14):

A investidura em cargo público **ocorrerá com a posse** (art. 7º), mediante **assinatura do respectivo termo**, no qual deverão constar as **atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado** (art. 13, caput). Posse é a **aceitação do cargo pelo servidor** (Odete Medauar).

TÓPICOS SOBRE POSSE

Só haverá posse na hipótese de **provimento por nomeação** (§4º, art. 13), poderá ser **mediante procuração específica** (§3º, art. 13). **A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta dias)** contados da publicação do ato de provimento (nomeação). **Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer neste prazo** (§§ 1º e 6º, art. 13).

A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, será empossado aquele que for **julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo** (art. 14).

No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (§5º, art. 13). A lei **8.424/92**, exige a **declaração de bens e valores do cônjuge ou companheira e das demais pessoas que vivam sob sua dependência econômica** (Lei 8.429, art. 13, caput e §1º).

REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA (posse) EM CARGO PÚBLICO (art. 5º) :

I - a **nacionalidade brasileira**;

Os cargos públicos são acessíveis aos **estrangeiros na forma da lei** (CF/88, art. 37, I . A lei nº 9.515/97 prevê que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais **poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros**.

II - o **gozo dos direitos políticos**;

III - a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;

IV - o **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;

V - a **idade mínima de dezoito anos**;

VI - **aptidão física e mental**.

As atribuições do cargo podem **justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei** (§ 1º, art. 5º).

O EXERCÍCIO (arts. 15 a 20) :

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança (art. 15), donde passa a contar o tempo de serviço (Odete Medauar).

É de 15 (quinze dias) o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, **se não entrar em exercício no prazo previsto o**

servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, (§§1º e 2º, art. 15).

RESUMINDO : A nomeação é ato administrativo que atribui um cargo público. Posse é a investidura no cargo. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

DA REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

REMOÇÃO

Remoção é o **deslocamento do servidor**, a pedido ou de ofício, **no âmbito do mesmo quadro de pessoal**, com ou sem mudança de sede (art. 36). A remoção pode ser **de ofício**, no interesse da Administração; **a pedido**, a critério da Administração ou **a pedido** independentemente do interesse da Administração, desde que:

a) **para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que **foi deslocado no interesse da Administração**;

b) **por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas**, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

REDISTRIBUIÇÃO (art. 37)

Redistribuição é o **deslocamento de cargo de provimento efetivo**, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, **para outro órgão ou entidade do mesmo Poder**. (art. 37).

PRAZO PARA REINÍCIO DO TRABALHO

O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ser **removido, redistribuído**, requisitado ou cedido terá, **no mínimo 10 e no máximo 30 dias de prazo** para retomada de suas atribuições, incluído o prazo de deslocamento (art. 18).

SUBSTITUIÇÃO

Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade (art. 38).

JORNADA DE TRABALHO (art. 19)

A duração máxima do trabalho semanal **de 40** (quarenta horas) e observados **os limites mínimo e máximo de 6 (seis horas) e 8 (oito horas) diárias**, respectivamente (art. 19, caput).

O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração (§1º).

ESTABILIDADE

São estáveis, após 3 anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público; **como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade** (CF, art. 41, caput e §4º).

ESTÁGIO PROBATÓRIO (art. 20)

A aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo serão avaliados observando-se os seguintes fatores :

assiduidade;

disciplinada;

capacidade de iniciativa;

sigla : **A DI CA PRO RES**

productividade;

responsabilidade.

O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação (§3º, art. 20).

E SE O SERVIDOR NÃO FOR APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO ?

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado (§2º, art. 20). Eis aqui, ao mesmo tempo, a forma de provimento e de vacância denominada de recondução.

DIREITOS E VANTAGENS

Vencimento e da Remuneração

O **Vencimento** é a **retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei** (art. 40). Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo.

A **Remuneração** é o **vencimento do cargo efetivo**, acrescido das **vantagens pecuniárias permanentes** estabelecidas em lei (art. 41). O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível (§3º, art. 41).

O **vencimento, a remuneração e o provento** não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, **exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial** (art. 48).

SERVIDOR EM DÉBITO COM O ERÁRIO

As **reposições e indenizações ao erário** serão previamente comunicadas ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais **cujos valores não excederão a 10% da remuneração ou provento** (art. 46). O servidor que **for demitido, exonerado** ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá **o prazo de 60 dias para quitar o débito** (art. 47). **A não quitação do débito** no prazo previsto implicará sua **inscrição em dívida ativa** (parágrafo único, art. 47).

VANTAGENS

Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as **seguintes vantagens** (art. 49):

indenizações;
gratificações;
adicionais.

As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito (§1º). **As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento**, nos casos e condições **indicados em lei** (§2º).

INDENIZAÇÕES

Constituem indenizações ao servidor (art. 51):

Ajuda de custo;
Diárias;
Transporte.

DIÁRIAS - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento (art. 58).

AJUDA DE CUSTO - destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede (art. 53).

A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses (art. 54).

TRANSPORTE - conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento (art. 60).

GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores **as seguintes retribuições, gratificações e adicionais** (art. 61):

retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
gratificação natalina;

adicional por tempo de serviço; (*Inciso Revogado pela Medida Provisória nº 2.088-38, de 27.3.2001*)

adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

adicional pela prestação de serviço extraordinário;

adicional noturno;

adicional de férias;

outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

Entendo que o detalhamento a respeito dos adicionais e gratificações, das licenças e dos afastamentos é secundário, no entanto, como consta do programa ponho a disposição o texto de estatuto com redação atualizada até março de 2001.

Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

A remuneração dos cargos em comissão será estabelecida em **lei específica** (parágrafo único, art. 62).

Ao servidor ocupante de cargo efetivo é devida retribuição pelo seu exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, ou de cargo de provimento ou de Natureza Especial (art. 62).

GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano (art. 63). A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, **proporcionalmente aos meses de exercício**, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração (art. 65). A gratificação natalina **não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.**

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE ou ATIVIDADES PENOSAS

Fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo os **servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres** ou em contato permanente com **substâncias tóxicas, radioativas** ou com **risco de vida** (art. 68).

O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá **optar por um deles** (§1º, art. 68)..

O adicional de **atividade penosa** será devido aos servidores em exercício em **zonas de fronteira** ou em **localidades cujas condições de vida o justifiquem**, nos termos, condições e limites fixados em regulamento (art. 71).

Os **locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas** serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria. (art. 72)

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

O serviço extraordinário será remunerado com **acréscimo de 50%** (cinquenta por cento) em relação à hora **normal de trabalho** (art. 73) e somente será permitido para atender a **situações excepcionais e temporárias**, respeitado o **limite máximo de 2 (duas) horas por jornada** (art. 74).

ADICIONAL NOTURNO

O serviço noturno, prestado em horário de um compreendido entre **22 (vinte e duas) horas dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte**, terá o valor-hora **acrescido**

de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como **cinquenta e dois minutos e trinta segundos** (art. 75).

Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73 (art. 75, parágrafo único).

ADICIONAL DE FÉRIAS

Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um **adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias** (art. 76).

No caso de o servidor exercer **função** de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar **cargo em comissão**, a respectiva **vantagem será considerada no cálculo do adicional** de férias (art. 76, parágrafo único).

FÉRIAS

O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica (art. 77). Para **o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício** (parágrafo único).

O pagamento da remuneração das férias será efetuado **até 2 (dois) dias antes do início** do respectivo período.

O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em **comissão**, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, **na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias** (art. 77, § 3º)..

O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas **gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional**, proibida em qualquer hipótese a acumulação (art. 79)

As férias somente poderão ser **interrompidas** por motivo de **calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral**, ou por **necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima** do órgão ou entidade (art. 80). O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

DAS LICENÇAS

Conceder-se-á ao servidor licença (art. 81):

por motivo de doença em pessoa da família;
por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
para o serviço militar;
para atividade política;
para capacitação;
para tratar de interesses particulares;
para desempenho de mandato classista.

A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação (art. 82).

LICENÇA POR MOTIVO EM PESSOA DA FAMÍLIA

Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, **mediante comprovação por junta médica oficial** (art. 83).

A licença será concedida **sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias**, podendo ser **prorrogada por até trinta dias**, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias (§2º).

É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença (§3º, art. 81).

LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Poderá ser **concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro** que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o **exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo** (art. 84).

A licença será **por prazo indeterminado** e **sem remuneração** (art. 84, §1º).

No deslocamento de servidor cujo **cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar**, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional**, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo (art. 84, §2º).

LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Ao servidor convocado para o **serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica** (art. 85). **(o artigo não diz se é com ou sem remuneração)**. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo (art. 85, parágrafo único).

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

O servidor terá direito a licença, **sem remuneração**, durante o **período** que mediar **entre a sua escolha em convenção partidária**, como candidato a cargo eletivo, e **a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral** (art. 86).

O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e **que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização**,

dele **será afastado**, a partir do **dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito** (art. 86, §1º).

A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, **assegurados os vencimentos do cargo efetivo**, somente pelo período de três meses (art. 86, §2º).

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, **afastar-se** do exercício do cargo efetivo, **com a respectiva remuneração**, por **até três meses**, para participar de **curso de capacitação profissional** (art. 87).

Os períodos de licença de que trata o **caput** não são acumuláveis.

LICENÇA PARA TRATAR INTERESSES PARTICULARES

A **critério da Administração**, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que **não esteja em estágio probatório**, licenças para o trato de assuntos particulares **pelo prazo de até três anos** consecutivos, **sem remuneração**. (art. 91). A licença **poderá ser interrompida**, a qualquer tempo, a **pedido do servidor ou no interesse do serviço**.

LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

É assegurado ao servidor o direito à **licença sem remuneração** para o desempenho de mandato em **confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato** representativo da categoria ou **entidade fiscalizadora da profissão**, (considerado tempo de efetivo exercício, exceto promoção por merecimento) conforme disposto em regulamento (art. 92).

A licença terá **duração igual à do mandato**, podendo ser **prorrogada**, no caso de reeleição, e por uma única vez (art. 92, §2º).

DOS AFASTAMENTOS

AFASTAMENTO SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 93. O servidor poderá ser **cedido para ter exercício em outro órgão** ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança** - sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos (§1º).

II - em casos previstos em leis específicas.

AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Já estudamos ao tratarmos do servidor na Constituição

AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

A ausência não excederá a **4 (quatro) anos**, e finda a missão ou estudo, somente **decorrido igual período**, será permitida **nova ausência** (§1º, art. 95).

Ademais a este servidor **não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular** antes de decorrido **período igual ao do afastamento**, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento (§2º, art 95).

TEMPO DE SERVIÇO

É contado para **todos os efeitos o tempo de serviço público federal**, inclusive o prestado às Forças Armadas (art. 100). A apuração do tempo de serviço será **feita em dias**, que serão convertidos em **anos**, considerado o ano como de **365 dias** (art. 101).

Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de **efetivo exercício** os afastamentos em virtude de (art.102) :

I - férias;

II - **exercício de cargo em comissão** ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - **participação em programa de treinamento regularmente instituído**, conforme dispuser o regulamento;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - **júri e outros serviços obrigatórios por lei**;

VII - **missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento**, conforme dispuser o regulamento;

VIII - **licença**:

a) **à gestante, à adotante e à paternidade**;

b) **para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União**, em cargo de provimento efetivo;

c) **para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento**;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) **para capacitação**, conforme dispuser o regulamento;

f) **por convocação para o serviço militar**;

- IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;**
X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade (art. 103):

- I - o tempo de serviço público** prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;
IV - o tempo correspondente ao **desempenho de mandato eletivo** federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;
VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102.

O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria (§1º, 103). Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra (§2º, art. 103). Entendo que é inconstitucional, ante o teor do art. 40, §10, CF, acrescentado pela EC nº 20/98,

É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública (§3º, art. 103).

DIREITO DE PETIÇÃO

É assegurado ao servidor o direito de **requerer** aos Poderes Públicos, em **defesa de direito ou interesse legítimo** (art. 104). Para o exercício do direito de petição, é **assegurada vista do processo ou documento, na repartição**, ao servidor ou a procurador por ele constituído (art. 113).

O **requerimento** será **dirigido à autoridade** competente para decidi-lo e encaminhado **por intermédio** daquela a que estiver imediatamente **subordinado o requerente** (art. 105).

Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado (art. 106).

O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser **despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias** (art. 106, parágrafo único).

Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido à **autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato** ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades (art. 107, I, §1º). Será **encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado** o requerente (107, §§ 1º, 2º e art. 108).

O recurso **poderá** ser recebido com **efeito suspensivo** a juízo da autoridade competente. Em caso de provimento, os **efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado** (art. 109).

PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECORRER

O direito de requerer **contado da data da publicação** do ato impugnado **ou da data da ciência pelo interessado**, quando o ato não for publicado (tiver natureza reservada) (art. 110, parágrafo único), **prescreve** (art. 110):

I - em **5 (cinco)** anos, quanto aos atos de **demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade**, ou que **afetem interesse patrimonial e créditos resultantes** das relações de trabalho;

II - em **120 (cento e vinte) dias**, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração (art. 112). O pedido de **reconsideração e o recurso**, quando cabíveis, **interrompem a prescrição** (art. 111). São **fatais e improrrogáveis** os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior (art. 115).

A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade (art. 114).

DO REGIME DISCIPLINAR

O regime disciplinar faz parte do título IV do Estatuto, e compreende os seguintes capítulos : dos deveres, das proibições, da acumulação, das responsabilidades e das penalidades.

Breves comentários :

Não deve ser confundido o poder disciplinar com o poder penal do Estado. O poder penal é exercido pelo Poder Judiciário, norteador pelo processo penal; visa à repressão de condutas de condutas qualificadas como crime e contravenções; portanto, tem a finalidade precípua de preservar a ordem e ordem e a convivência na sociedade como um todo. **O poder disciplinar, por sua vez, é atividade administrativa, regida pelo direito administrativo**; visa à punição de condutas, qualificadas em estatutos ou demais leis, como infrações funcionais; tem a finalidade de preservar de modo imediato, a

ordem interna do serviço, para que as atividades do órgão possam ser realizadas sem a perturbação e sem desvirtuamentos, dentro da legalidade e da lisura (Odete Medauar).

DAS PENALIDADES

São penalidades disciplinares (art. 127) :

Advertência;
Suspensão;
Demissão;
Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
Destituição de cargo em comissão;
Destituição de função comissionada.

ADVERTÊNCIA

A advertência será aplicada por escrito, nos casos de :

inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave (art. 129). Eis aqui um exemplo de que as sanções disciplinares não obedecem cegamente o princípio da tipicidade. Que decide se cabe ou não penalidade mais grave é a Administração.

Bem como na Inobservância das seguinte proibições (art. 117, incisos I a VIII e XIX)

ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

recusar fé a documentos públicos;

opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

SUSPENSÃO

A suspensão será aplicada (art. 130) :

em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação;

das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão; de que são exemplos as proibições (art. 117, XVII e XVIII) :

cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

OBSERVAÇÕES SOBRE A SUSPENSÃO:

A suspensão não poderá exceder de 90 (noventa) dias;

Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de **suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento)** por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço (§2º).

Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, **recusar-se a ser submetido a inspeção médica** determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (§1º).

CANCELAMENTO DOS REGISTROS DE SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA

As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar (art. 131). O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos (parágrafo único).

DEMISSÃO

A demissão será aplicada nos seguintes casos (art. 132) :

crime contra a administração pública (estão previstos no Código Penal);

abandono de cargo (configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, art. 138);

inassiduidade habitual (entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses (art. 139) ;

improbidade administrativa;

incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

insubordinação grave em serviço;

ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

aplicação irregular de dinheiros públicos;

revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
corrupção;
acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

Bem como na transgressão das seguintes proibições (incisos IX a XVI do art. 117) :

valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de **benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes** até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

praticar usura sob qualquer de suas formas;

proceder de forma desidiosa;

utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos abaixo implica a **indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível** (art. 136).

improbidade administrativa
aplicação irregular de dinheiros públicos
lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional^(a);
corrupção;

A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos abaixo **incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos** (art. 137).

revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
corrupção

O servidor que for **demitido ou destituído do cargo em comissão** nos casos abaixo **não poderá retornar ao serviço público federal** (parágrafo único, art. 137).

crime contra a administração pública

**improbidade administrativa
aplicação irregular de dinheiros públicos
lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
corrupção;**

ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS

Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos (art. 118).

A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios (§1º, art. 118).

A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários (§2º, art. 118).

O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos (art. 120)

O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º,(exercício interino em outro cargo de confiança, nesta hipótese deverá optar pela remuneração de um deles) **nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva** (art. 119). Exceto **remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista**, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social(parágrafoúnicoart.119).

Art. 133. **Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos,** empregos ou funções públicas, **a autoridade notificará o servidor,** por intermédio de sua chefia imediata, **para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias,** contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata ;

A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa **configurará sua boa-fé,** hipótese em que se **converterá** automaticamente **em pedido de exoneração do outro cargo** (§5º).

Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados (§6º, art. 133).

CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA

Será cassada a **aposentadoria ou a disponibilidade do inativo** que **houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão** (art. 134).

DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

A **destituição de cargo em comissão** exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos **casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão** (art. 135).

Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada (a pedido ou a juízo da autoridade, hipóteses do artigo 35) será convertida em destituição de cargo em comissão (parágrafo único).

APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Breves comentários :

Na Administração Pública, ao contrário do que acontece no direito penal, não deve rigorosa obediência ao princípio da tipicidade estrita na definição legal dos atos passíveis de pena e das respectivas sanções.

Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais (art. 128). O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar (parágrafo único, art. 128).

As penalidades disciplinares serão aplicadas (art. 141):

quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, pelo **Presidente da República**, pelos **Presidentes das Casas do Poder Legislativo** e dos **Tribunais Federais** e pelo **Procurador-Geral da República**, de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias, pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior;

nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, pelo **chefe da repartição** e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos,;

quando se tratar de destituição de cargo em comissão, pela autoridade que houver feito a nomeação.

PRESCRIÇÃO

A ação disciplinar prescreverá (art. 142):

I - **em 5 (cinco) anos**, quanto às infrações puníveis com **demissão, cassação de aposentadoria** ou **disponibilidade** e **destituição de cargo em comissão**;

II - em **2 (dois) anos**, quanto à **suspensão**;

III - em **180 (cento e oitenta) dias**, quanto á **advertência**.

prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido (§1º, ART. 142).

Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime (§2º, art. 142), .

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO

A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar **interrompe a prescrição**, até a decisão final proferida por autoridade competente (§3º, art. 142).

Interrompido o curso da prescrição, **o prazo começará a correr** a partir do dia em que cessar a interrupção (§4º, art. 142).

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DA SINDICÂNCIA

Ao tomar conhecimento de irregularidades praticadas por servidor a Administração é obrigada, através de **sindicância**, a proceder a sua apuração. Sindicância é um procedimento prévio a qualquer punição.

Da sindicância poderá resultar (Lei 8.112/90, art. 145):

I - **arquivamento do processo**;

II - **aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias**;

III - **instauração de processo disciplinar**.

Na hipótese de o relatório da **sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal**, a autoridade competente encaminhará **cópia dos autos ao Ministério Público**, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar (art. 154, parágrafo único).

PRAZO DE CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA

O prazo para conclusão da sindicância **não excederá 30 (trinta) dias**, podendo ser **prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior (Lei 8.112/90, art. 145, parágrafo único).

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Será obrigatória a **abertura de processo disciplinar**, sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de **penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão** (Lei 8.112/90, art. 146).

Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução (art. 154, caput).

CONDUÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará entre eles o seu presidente, que **deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou do mesmo nível**, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado (art. 149).

FASES DO PROCESSO DISCIPLINAR

O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases (art. 151):

- I - **instauração**, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - **inquérito administrativo**, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - **juízo**.

PRAZO DO PROCESSO DISCIPLINAR

O prazo para conclusão do processo disciplinar **não excederá 60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, **admitida a sua prorrogação por igual prazo**, quando as circunstâncias e exigirem (Lei 8.112/90, art. 152).

INDICIAÇÃO DO SERVIDOR

Concluída a instrução do inquérito, **tipificada a infração** disciplinar, **será formulada a indicação do servidor**, com a **especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas**, que será **citado** por mandado expedido **pelo presidente da comissão para apresentar defesa** escrita, **no prazo de 10 (dez) dias**, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição. O servidor que não apresentar defesa será considerado revel (arts. 161, caput, §1º e art.164).

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na **apuração da irregularidade**, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo **prazo de até 60 (sessenta) dias**, que **podrá ser prorrogado por igual prazo**, sem prejuízo da remuneração, findo o qual cessarão os efeitos, ainda que não concluído o processo (art. 147).

REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

O processo disciplinar **podrá ser revisto, a qualquer tempo**, a pedido ou de **ofício**, quando se aduzirem **fatos novos ou circunstâncias** suscetíveis de **justificar a inocência do punido** ou a inadequação da penalidade aplicada. **Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento** do servidor, **qualquer pessoa da família** poderá requerer a revisão do processo. No caso de **incapacidade mental do servidor**, a revisão será requerida pelo respectivo **curador** (art. 174, §§1º e 2º).

QUESTÕES - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO - Lei nº 8112/1990

PROVIMENTO E VACÂNCIA

1. (T.F.C./93). O servidor, empossado em cargo público de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público, doravante (adaptada)
 - a) ao completar dois anos de efetivo exercício, independente de ter sido nomeado por concurso público
 - b) ao completar três anos de efetivo exercício, se nomeado mediante concurso público

- c) ao completar cinco anos de exercício, quando nomeado sem prévia habilitação em concurso
- d) corretas as opções das letras “a” e “b”
- e) corretas as opções das letras “b” e “c”

2. (TTN-94/Manhã). A efetiva ocupação de um cargo público, que até então estava vago, dá-se como a

- a) posse
- b) lotação
- c) redistribuição
- d) nomeação
- e) entrada em exercício

3. (TTN-AM/92). Ao retorno do aposentado por invalidez ao serviço público, por conta da insubsistência dos motivos que autorizaram a sua aposentadoria, dá-se o nome de

- a) reversão
- b) readmissão
- c) recondução
- d) cassação de aposentadoria
- e) reempossamento

4. (TTN-PE/94). A reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, com o ressarcimento de todas as vantagens, é a forma de provimento denominada de

- a) readaptação
- b) recondução
- c) reintegração
- d) reversão
- e) readmissão

5. (AGU/94). O ato, relativo a servidor, que configura caso simultâneo de provimento e vacância do cargo público é a

- a) readmissão
- b) recondução
- c) redistribuição
- d) reintegração
- e) reversão

6. (MPU/93). Entre as formas de provimento de cargo público, previstas na Lei 8.,112/90, que também ocorram simultânea vacância em outro, destaca-se

- a) aproveitamento
- b) a redistribuição
- c) a recondução
- a remoção

a reversão

7. (TTN-AM/92). De acordo com a legislação federal em vigor, se o servidor nomeado para um cargo público toma posse, mas não entra em exercício dentro do prazo estipulado, deverá ser

- a) exonerado de ofício
- b) demitido puramente
- c) demitido com a nota de “a bem do serviço público”
- d) transferido para outra carreira
- e) sofrer pena de advertência ou de suspensão

8. (TTN-PE/92). Assinale a hipótese de vacância de cargo público em que a Administração Pública deixa de ter obrigações financeiras para com o funcionário que titularizava o cargo.

- a) aposentadoria
- b) readaptação
- c) posse em outro cargo inacumulável da mesma Administração
- d) demissão
- e) promoção

REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

9. (TTN-AM/92). O deslocamento do servidor, com o seu cargo, para quadro de pessoal de outro órgão denomina-se

- a) aproveitamento
- b) readaptação
- c) remoção
- d) redistribuição
- e) recondução

10. (TTN-PE/94 adaptada). O deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro, para acompanhar cônjuge, também servidor público, denomina-se

- a) aproveitamento
- b) redistribuição
- c) readaptação
- d) remoção
- e) ascensão

11. (TFC./96 adaptada). Não acarreta provimento de cargo público a ocorrência da

- a) nomeação
- b) promoção
- c) readaptação
- d) reversão
- e) redistribuição

DIREITOS E VANTAGENS

12. (TTN-AL/92). A vantagem paga ao servidor, além do seu vencimento, pela prestação de serviço extraordinário, correspondente a um acréscimo de 50%, em relação à hora normal de trabalho constitui uma (um)

- a) indenização
- b) gratificação
- c) adicional
- d) abono
- e) auxílio

13. (TTN-PE/92). A ajuda de custo é uma vantagem paga ao servidor, além do seu vencimento, sob a forma de

- a) auxílio
- b) gratificação
- c) adicional
- d) indenização
- e) provento

14. (TTN-AM/92). A vantagem paga ao servidor, além do seu vencimento, correspondente a um doze avos da sua remuneração de dezembro por mês de exercício durante o ano, que vulgarmente é conhecida como 13^o salário, pela Lei 8.112/90, é denominada de

- a) adicional
- b) abono
- c) auxílio
- d) gratificação
- e) indenização

15. (TTN-AL/92). A licença para tratar de interesses particulares é concedida ao servidor (adaptada)

- a) por prazo indeterminado
- b) com remuneração integral
- c) independente de ser ele estável
- d) por prazo de até dois anos, com remuneração integral
- e) por prazo de até três anos

16. (TTN-PE/92). A licença concedida ao servidor, para acompanhar seu cônjuge, quando este foi deslocado para outro ponto do território nacional é

- a) concedida sem remuneração
- b) concedida com remuneração integral
- c) concedida com remuneração proporcional
- d) concedida com remuneração durante os primeiros doze meses
- e) limitada a dois anos

TEMPO DE SERVIÇO

17. (TTN-94/Manhã). Considera-se de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive para promoções, o afastamento do servidor público federal, qualquer que seja o tempo de duração, em virtude de

- a) licença para tratar da sua própria saúde
- b) licença para tratar de pessoa da sua família
- c) convocação para o serviço militar
- d) exercício de mandato legislativo federal
- e) exercício de mandato legislativo estadual

18. (T.F.C./96). Ao servidor público federal poderá ser concedida licença, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus durante todo o período indicado (adaptada).

- a) por motivo de doença em pessoa da família, até o limite de 2 anos
- b) por motivo de afastamento de seu cônjuge, até o limite de 1 ano
- c) para atividade política, durante a campanha eleitoral
- d) para o tratamento da sua própria saúde, até o limite de 24 meses
- e) para tratar de interesses particulares, até o limite de 6 meses

REGIME DISCIPLINAR

19. (TTN-PE/94). O servidor público federal não é obrigado a:

- a) cumprir ordens superiores, que forem manifestamente ilegais
- b) ser assíduo ao serviço
- c) representar, ao seu superior hierárquico, sempre que tiver conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade
- d) guardar sigilo sobre os assuntos da repartição
- e) zelar pela conservação do patrimônio público

20. (TTN-AL/92). A legislação federal lista algumas condutas proibidas ao servidor público. Assinale a opção que não configura situação proibida ao funcionário.

- a) participar como cotista de sociedade voltada para o comércio.
- b) manter irmão sob a sua chefia imediata em cargo de confiança.
- c) atuar como procurador de seu tio, junto a repartição pública, com vistas a obter benefício previdenciário.
- d) promover manifestação de apreço a autoridade no interior da repartição.
- e) retirar, sem prévio consentimento da autoridade competente, qualquer documento da repartição.

21. (TTN-AM/92). Assinale a consequência legal a que se sujeita o funcionário reincidente na prática de aliciar subordinados da repartição que chefia, no âmbito de um Ministério, para que se filiem a associação sindical

- a) não sofrerá nenhuma sanção, pois é livre a sindicalização dos funcionários públicos
- b) está sujeito a ser demitido pelo Ministro de Estado da pasta em que presta serviço
- c) está sujeito, no máximo, a pena de advertência oral.
- d) está sujeito, no máximo, a pena de advertência escrita
- e) está sujeito a ser suspenso.

22. (TTN-94/Manhã). O servidor público civil, da Administração Direta Federal, não pode

- a) filiar-se a sindicato de classe
- b) manter parente até o segundo grau civil, em cargo de confiança, sob sua chefia imediata
- c) participar, como acionista, de sociedade mercantil
- d) exercer a advocacia
- e) filiar-se a partido público

23. (TTN/97). Entre as proibições impostas aos servidores públicos federais, sujeito ao regime jurídico único da Lei nº 8.112/90, inclui-se a de participar em

- a) sociedade anônima
- b) associação sindical
- c) partido político
- d) sociedade mercantil
- e) administração de sociedade civil

24. (MPU/93). Não constitui motivo de demissão de servidor público, dentre os casos previstos na Lei 8.112/90:

- a) participar da gerência de empresa privada
- b) exercer o comércio, como cotista de sociedade mercantil
- c) atuar como procurador junto a repartições públicas
- d) inassiduidade habitual
- e) abandono de cargo

25. (T.F.C./93). É vedado ao servidor público acumular cargos e empregos na administração Direta ou Indireta federal, estadual, municipal ou DF.

- a) Correta a assertiva.
- b) Incorreta a assertiva, porque a vedação de acumular restringe-se a cargos da Administração Direta.
- c) Incorreta a assertiva, porque a vedação de acumular não alcança as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- d) Incorreta a assertiva, porque a vedação restringe-se à área de governo federal estadual ou municipal.
- e) Incorreta a assertiva, por ambas as razões das letras “b” e “c” anteriores.

26. (TTN-PE/92). Quanto à aplicação da pena de suspensão por mais de 30 dias ao funcionário ocupante de cargo efetivo de um Ministério, é correto afirmar:

- a) a penalidade deverá ser imposta pelo Ministro de Estado, não importando o grau hierárquico do servidor no âmbito do Ministério
- b) a penalidade deverá ser imposta pelo Presidente da República não importando o grau hierárquico do servidor no âmbito do Ministério
- c) a penalidade deverá ser imposta pelo Consultor-Geral da República, não importando o grau hierárquico do servidor no âmbito do Ministério
- d) a penalidade deverá ser imposta pelo chefe de repartição em que estiver lotados o servidor
- e) a penalidade não deverá ser imposta, visto que a lei não prevê pena de suspensão por mais de 30 dias

27. (T.F.C./93). A ação disciplinar, quanto às infrações cometidas pelos servidores públicos, puníveis com a demissão, prescreverá, em regra, em

- a) 180 dias
- b) 2 anos
- c) 4 anos
- d) 5 anos
- e) 10 anos

28. (AGU/94). A ação disciplinar, administrativamente, quanto às infrações cometidas por servidores públicos, puníveis com a penalidade de suspensão, por 90 dias, prescreverá em

- a) 120 dias
- b) 180 dias
- c) 1 ano
- d) 2 anos
- e) 5 anos

29. (AGU/96. A ação disciplinar, no caso de infração administrativa passível de suspensão, prescreve em

- a) 5 anos
- b) 4 anos
- c) 2 anos
- d) 180 dias
- e) 120 dias

30. (AGU/96). O ocupante de cargo comissionado, sem outro vínculo efetivo, é passível da penalidade disciplinar de

- a) exoneração
- b) demissão
- c) destituição
- d) disponibilidade
- e) cassação

31. (Agente da Polícia Federal/1997 CESPE-UnB) Acerca do Regime Jurídico (RJ) instituído com a Lei nº 8.112, de 11.12.1990, (questão adaptada)

- a) apenas o cidadão, pessoalmente, pode tomar posse em cargo público, sendo vedada a posse por procuração;
- b) o indivíduo considerado mentalmente inapto não pode, pela lei, tomar posse em cargo público;
- c) após a posse, o servidor terá até sessenta dias para entrar em exercício;
- d) sempre que o servidor for transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, devendo, em razão disso, ter exercício em outra sede, deverá iniciar o trabalho imediatamente após o período estritamente necessário ao deslocamento para a nova localidade;
- e) o ocupante de cargo em comissão tem o dever de trabalhar unicamente até o máximo de quarenta horas semanais, ressalvado o disposto em lei especial.

32. (Agente da Polícia Federal/1997 CESPE-UnB) Lúcio foi aprovado em concurso público para Agente da Polícia Federal. Tomou posse e, no prazo legal, entrou em exercício. Durante o estágio probatório, verificou-se que Lúcio infringiu, sistematicamente, o dever de assiduidade, o que foi apurado na avaliação final desse período. Considerando esse quadro e à luz da Lei nº 8.112/90, julgue os itens que se seguem e assinale a alternativa correta (questão adaptada)

- a) ao cabo do estágio probatório, Lúcio não poderá ser exonerado, em razão da infringência do dever legal de assiduidade;
- b) mesmo que Lúcio fosse servidor estável da Administração Pública federal antes da posse no novo cargo, seria afastado do serviço público devido à reprovação no estágio probatório. Nesse caso, não seria reconduzido ao cargo que anteriormente ocupava;
- c) o período de avaliação conhecido como estágio probatório dura, no máximo, trinta meses;

- d) caso Lúcio adquirisse estabilidade no novo cargo, só mediante sentença judicial poderia perdê-lo;
- e) a indisciplina, a falta de iniciativa, a deficiência de produtividade e a ausência de responsabilidade são causas que podem levar servidor à reprovação no estágio probatório.

33. (Agente da Polícia Federal/2000 CESPE-UnB) Orlando é hoje servidor de nível médio do quadro funcional do Ministério da Justiça, onde trabalha há exatamente um ano, dois meses e vinte dias, já tendo gozado um período de férias, não tendo solicitado qualquer licença ou faltado ao trabalho um dia sequer. Insatisfeito com a remuneração, Orlando decidiu submeter-se a concurso para provimento de cargos de agente da polícia federal. Ele foi aprovado na primeira etapa do certame, constituída de prova escrita, exame médico, prova de capacidade física e avaliação psicológica, o que lhe garantiu o direito de passar à segunda etapa do concurso, consistente em curso de formação profissional. Considere esta situação hipotética e assinale a alternativa errada (questão adaptada) :

- a) Como Orlando ainda encontrava-se em estágio probatório, a administração pública poderia conceder-lhe licença para participar do curso de formação profissional.
- b) Caso Orlando pedisse exoneração do cargo que ocupava no Ministério da Justiça, então ele teria direito a receber indenização a título de período incompleto de férias.
- c) Se viesse a tomar posse no cargo de agente da polícia federal quando já fosse estável no quadro funcional do Ministério da Justiça, então Orlando poderia pedir a vacância deste cargo em decorrência de posse em cargo inacumulável. Nesse caso, se fosse reprovado no estágio probatório do cargo de agente da polícia federal, Orlando poderia ser reconduzido ao seu antigo cargo.
- d) Caso Orlando viesse a ser aprovado no referido concurso, sua posse seria condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compusessem tanto o seu patrimônio privado quanto o do seu cônjuge ou da sua companheira e das demais pessoas que vivessem sob sua dependência econômica.
- e) Se o referido concurso tivesse sido realizado para o preenchimento de vinte vagas e Orlando fosse aprovado na décima colocação, então seria obrigatória a sua nomeação para o cargo de agente de polícia federal antes do final do prazo de validade do certame.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

34. (AGU/96) Da sindicância, que apurar reincidência de falta disciplinar punida com advertência, poderá resultar na aplicação da penalidade

- a) de suspensão por 30 dias
- b) de suspensão por 60 dias
- c) de demissão
- d) independentemente da oportunidade para defesa

e) de suspensão por 90 dias

35. (TTN-AM/92). O prazo para a conclusão do processo disciplinar, contado da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, é de

- a) 120 dias
- b) 90 dias
- c) 60 dias
- d) 45 dias
- e) 30 dias

36. (MPU/93). A indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, será formulada, no processo administrativo disciplinar,

- a) na fase da instauração
- b) no ato constitutivo da comissão de inquérito
- c) no relatório final do inquérito
- d) na fase do julgamento
- e) depois que a instrução do inquérito tipificar a infração disciplinar, para propiciar a defesa do acusado, acompanhamento a citação

37. (TTN-94/Manhã). O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a pedido do interessado, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade a ele aplicada.

- a) a qualquer tempo
- b) no prazo de 10 anos
- c) no prazo de 1 ano
- d) no prazo de 2 anos
- e) no prazo de 4 anos

38. (MPU/93). A revisão do processo administrativo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstância suscetível de justificar a inocência do punido.

- a) só pode ser requerida pelo próprio servidor
- b) não pode ocorrer de ofício
- c) pode ser requerida, por qualquer pessoa
- d) pode ser requerida, por qualquer familiar do servidor, no caso de haver ele falecido
- e) pode ser requerida, por qualquer parente, no caso de incapacidade mental ou falecimento do servidor

39 - (AFRF- 2001) Em relação ao afastamento preventivo de servidor, é correto afirmar, exceto:

- a) o afastamento do exercício do cargo pode se dar pelo prazo de até sessenta dias
- b) é possível a prorrogação do afastamento, até a conclusão do processo disciplinar, sem fixação de novo prazo
- c) o afastamento tem por objetivo evitar que o servidor venha a influir na apuração da irregularidade
- d) Cabe à autoridade instauradora do processo disciplinar determinar o afastamento
- e) o afastamento do servidor ocorre sem prejuízo da remuneração

GABARITOS :

GABARITO - PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 01 - C
- 02 - A
- 03 - A
- 04 - E
- 05 - C

GABARITO – PODERES ADMINISTRATIVOS

- 01 - C
- 02 - D
- 03 - D
- 04 - D
- 05 - C

GABARITO – ATOS ADMINISTRATIVOS

- 01 - D
- 02 - A
- 03 - A
- 04 - E
- 05 - E
- 06 - E
- 07 - E
- 08 - E
- 09 - C

GABARITO – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA : CARACTERÍSTICAS, MODOS DE ATUAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ÓRGÃOS E AGENTES

- 1 - A
- 2 - D
- 3 - D
- 4 - B
- 5 - C
- 6 - E
- 7 - D
- 8 - C
- 9 - E
- 10 - C
- 11 - E
- 12 - A
- 13 - E

GABARITO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

- 01 - D
- 02 - A
- 03 - A

GABARITO - RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO

- 01 - A
- 02 - A - art. 125, Lei nº 8.112/90
- 03 - C - art. 125, Lei nº 8.112/90
- 04 - E - art. 126, Lei nº 8.112/90
- 05 - A - art. 125, Lei nº 8.112/90
- 06 - D - art. 126, Lei nº 8.112/90
- 07 - B - art. 125 c/c art. 126, Lei nº 8.112/90
- 08 - A - art. 142, § 2º da Lei nº 8.112/90

GABARITO - REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO com indicação dos artigos da Lei 8.112/90

PROVIMENTO E VACÂNCIA

1 - B, CF/88, art. 41, *caput*

2 - A

3 - A, art. 25, I, Lei nº 8.112/90, inciso acrescentado pela MP nº 1.964-31

4 - C, art. 28, *caput*, Lei nº 8.112/90; bem como CF/88, art. 41, § 2º

5 - B, art. 29, inc. I c/c art. 34, parágrafo único, inc. I e art. 33, inc. I, da Lei nº 8.112/90

6 - C

7 - A, art. 34, parágrafo único, inc. II da Lei nº 8.112/90

8 - D

REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

9 - D

10 - D

11 - E

DIREITOS E VANTAGENS

12 - C, art. 49, c/c art. 73, *caput*, da Lei nº 8.112/90

13 - D, art. 51, *caput*, inc. I, da Lei nº 8.112/90

14 - D, art. 63, *caput*, da Lei nº 8.112/90

15 - E, art. 81, c/c art. 91, *caput*, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP 1.964-31

16 - A, art. 84, *caput*, § 1º da Lei 8.112/90

17 - C, art. 102, inc. VIII, alínea " f " , da Lei nº 8.112/90

18 - D, art. 102, inc. VIII, alínea " b " , da Lei nº 8.112/90

REGIME DISCIPLINAR

19 - A, art. 116, inc. IV, da Lei nº 8.112/90

20 - A, art. 117, inc. X, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 1964-31

21 - E, art. 127, incs. I a VI c/c art. 130, *caput*, c/c art. 129, e art. 117, inc. VII, da Lei nº 8.112/90

22 - B, art. 117, inc. VIII, da lei nº 8.112/90

23 - E, art. 117, inc. X, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 1964-31

24 - B, art. 117, inc. X, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 1964-31

25 - A, CF/88, art. 37, inc. XVI e XVII; bem como art. 118, § 1º da Lei nº 8.112/90

26 - A, art. 141, inc. II, da Lei nº 8.112/90

27 - D, art. 142, inc. I , da Lei nº 8.112/90

28 - D, art. 142, inc. II, da Lei nº 8.112/90

29 - C, art. 142, inc. II, da Lei nº 8.112/90

30 - C, art. 127, V , c/c art. 135, e parágrafo único da Lei nº 8.112/90

31 - B, art. 5º, VI, da Lei nº 8.112/90

32 – E, art. 20, da Lei nº 8.112/90

33 – E, art. 12, da Lei nº 8.112/90

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

34 - A , art. 145, inc. II, lei nº 8.112/90

35 - C, art. 152, caput, lei nº 8.112/90

36 - E, art. 161, caput, lei nº 8.112/90

37 - A, art. 174, caput, lei nº 8.112/90

38 - D, art. 174, caput, lei nº 8.112/90

39 - B, art. 147, caput da lei nº 8.112/90